

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Pará - Município de Parauapebas
Segunda-feira 06 de Dezembro de 2021

Nº 37

19 Páginas

NESTA EDIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO

JOÃO JOSÉ TRINDADE
Vice-Prefeito

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

Quésia Siney Gonçalves Lustosa
Procuradora Geral do Município



Kêniston de Jesus Rêgo Braga
Secretário de Governo

Emanuel Amoras Rodrigues
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Eliene Paixão
Coordenadora do e-DOMP

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N, Cep - 68515-000
Parauapebas - Pará
FONE: (94) 3346-1721
www.parauapebas.pa.gov.br

EDITORIAL

Lei municipal Nº 4.780, de 29 de abril de 2019.
Lei municipal Nº 4.820, de 31 de outubro de 2019.

Decreto Nº 1262, de 08 de outubro de 2019.

Recebimento dos arquivos:

Envio diário até as 14h para a publicação na próxima edição.

Mais informações

FONE: 3346-1005 - RAMAL - 2221
diario.official@parauapebas.pa.gov.br

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO - PÁG. 03
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - PÁG. 03

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - PÁG. 03
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PÁG. 03

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC - PÁG. 09
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - PÁG. 09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA - PÁG. 13
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - PÁG. 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA - PÁG. 14
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - PÁG. 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO - SEMSI - PÁG. 15
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DMTT - PÁG. 15

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP - PÁG. 18
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - PÁG. 18

CAMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PÁG. 18
DIRETORIA LEGISLATIVA - PÁG. 18



Clique para saber mais

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**GABINETE DO PREFEITO**

Prefeito: Darci José Lermen
Tel.: (94) 3346-1005
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br

GABINETE DO VICE- PREFEITO

Vice-Prefeito: João José Trindade
Tel.: (94) 3346-1005
E-mail: gabinete.vice@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Cássio André de Oliveira
Tel.: (94) 3346-1234 / (94) 3346-1262 / (94) 3346-2141 / (94) 3346-2383
E-mail: semad@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretário: Kêniston de Jesus Rêgo Braga
Tel.: (94) 3356-1721
E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

Secretária: Maria Mendes da Silva
Tel.: (94) 3346-1005
E-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

Secretário: Wanterlor Bandeira Nunes
Tel.: (94) 3356-1800 (94) 3356-1815 (94) 3356-1816
E-mail: semob@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Secretário: José Leal Nunes
Tel.: (94) 3346-7557 / 2018
E-mail: gabinete.semed@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Secretário: Gilberto Laranjeiras
Tel.: (94) 3346-1020 / (94) 3346-1310 / (94) 3346-8533 - Ramal 219
E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Secretária: Vânia Pereira Monteiro
Tel.: (94) 3346-6225 / (94) 3346-8224 / (94) 3346-8225 / (94) 3346-8232
E-mail: semas@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Secretário: Sávio André Santiago
Tel.: (94) 3346-3987 / (94) 3346-1456
E-mail: semma@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB

Secretário: Morvan Cabral Abreu
Tel.: (94) 3356-1482 / (94) 3346-7262 Whatsapp: (94) 98808-0295
E-mail: semurb@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

Secretário: José Orlando Menezes Andrade
Tel.: (94) 3356-0934
E-mail: sehab@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E**DEFESA DO CIDADÃO - SEMSI**

Secretário: Denis Gabriel Assunção
Tel.: (94) 3346-2182
E-mail: semsi@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SEDEN

Secretário: Mariano de Sousa Barreira Júnior
Tel.: (94) 3356-0908
E-mail: seden@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU

Secretária: Edileide Maria Batista Nascimento
Tel.: (94) 3356-0773
E-mail: semmu@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Secretário: Sadişvan dos Santos Pereira
Tel.: (94) 3346-2007
E-mail: secult@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL - SEMPROR

Secretário: Milton Zimmer Schneider
Tel.: (94) 3346-8220-8221
E-mail: sempror@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

Secretário: Leandro Gambeta
Tel.: (94) 3346-7268
E-mail: semel@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

Secretário: Rodrigo de Souza Mota
Tel.: (94) 3356-1005
E-mail: semtur@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMMECT

Secretário: Leandro Brandão
Tel.: (94) 3356-1005
E-mail: semmect@parauapebas.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV

Secretário: Yuri dos Santos Sobieski
Tel.: (94) 3346-7679
E-mail: sejuv@parauapebas.pa.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Presidente: Ivaldo Braz Silva Simplicio
Tel.: (94) 98407-6124
E-mail: atendimento@parauapebas.pa.leg.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Diretor executivo: Elson Cardoso de Jesus
Tel.: (94) 3346-7261
E-mail: atendimento@saaep.com.br

COORDENADORIAS / DEMAIS ORGÃOS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Procuradora: Quésia Siney Gonçalves Lustosa
Tel.: (94) 3346-1005 / (94) 3346-8195
E-mail: procuradoria@parauapebas.pa.gov.br

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

Coodenadora: Fabiana de Souza Nascimento
Tel.: (94) 3356-3482
E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Controladora: Julia Beltrão Dias Praxedes
Tel.: (94) 3327-7460
E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

Secretário: Vicente Emerson Chagas Reis
Tel.: (94) 3356-0531 | (94) 3356-1614
E-mails: ascom@parauapebas.pa.gov.br / imprensa@parauapebas.pa.gov.br

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

Coordenador: Jailson Oliveira Sousa
Tel.: (94) 3356-2597 ou 199
E-mail: defesa.civil@parauapebas.pa.gov.br

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -DTIC

Diretor: Emanuel Amoras Rodrigues
Tel.: (94) 3346 -1005
E-mail: informatica@parauapebas.pa.gov.br

COORDENADORIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CMRF

Coordenador: José Alves de Lima
Tel.: (94) 3346-7261/ (94) 3346 - 7262 - Ramal 205
E-mail: cooter@parauapebas.pa.gov.br

COORDENADORIA DE TREINAMENTO E RECURSOS HUMANOS - CTRH

Coordenadora: Elveni Dalferth
Tel.: (94) 3346-7254 / (94) 3346-7255
E-mail: ctrh@parauapebas.pa.gov.br

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM

Diretor: Artur Carvalho Ferreira
Tel.: (94) 3346-8209 / (94) 3346-8207
E-mail: dam@parauapebas.pa.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT

Diretor: Raphael Pinheiros de Sá
Tel.: (94) 3356-0611
E-mail: dmtt@parauapebas.pa.gov.br

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE - DRC

Diretor: Andrew Silva de Souza
Tel.: (94) 3346-8218
E-mail: drc@parauapebas.pa.gov.br

POLO MOVELEIRO

Coodenador: Luis Carlos Mendes de Carvalho
Tel.: (94) 3356-0908
E-mail: seden@parauapebas.pa.gov.br

PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Coordenadora: Evelyn Salomão Melo Moutinho
Tel.: (94) 3346 - 7252 / 7253 | 151
E-mail: procon@parauapebas.pa.gov.br

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PARCERIAS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 033/2021

DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDEN, diretamente ao INSTITUTO DIAS MELHORES para “Qualificar jovens e adultos de baixa renda do município de Parauapebas por meio do curso de confeitaria buscando o desenvolvimento da capacidade técnica e metodológica relacionados a elaboração de produtos de confeitaria”.

DO VALOR

Para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDEN, repassará a importância de R\$ 67.101,00 (Sessenta e sete mil, cento e um reais), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 28/02/2022.

Parauapebas-PA, 26 de novembro de 2021.

MARIANO DE SOUSA BARREIRA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDEN

Protocolo: 1055

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.032, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA E O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, DISPÕE SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E O SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMF, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - ESTADO DO PARÁ, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam instituídos, no município de Parauapebas, a Política Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que têm por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com o acesso à cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e constitui o principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 3º A Política Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura – SMC explicitam os direitos culturais assegurados a todos os munícipes e definem pressupostos que fundamentam e constituem importantes instrumentos de informação, formação, articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas culturais, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, a políticas, programas, projetos e ações, democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos formulados e executados pelo município de Parauapebas, com a indispensável participação da sociedade.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção do desenvolvimento social

e humano no Município de Parauapebas.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Parauapebas, bem como estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, planejar e implantar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural e dos recursos públicos;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural é transversal e deve estabelecer relação estratégica com as demais políticas públicas.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 10. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da Política Municipal de Cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 11. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Parauapebas, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 12. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 13. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 14. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 15. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir uma plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 16. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 17. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.

Art. 18. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 20. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos em conferência pública, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 21. Caberá ao Poder Público Municipal criar as condições para o desen-

volvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 22. O Poder Público Municipal deverá fomentar a economia da cultura como: I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - o conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 23. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 24. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 25. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Parauapebas é estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 26. É dever do Poder Público Municipal apoiar os artistas, produtores e gestores culturais atuantes no município, com o objetivo de assegurar o direito autoral de suas obras, conforme artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 27. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na Política Nacional de Cultura e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação.

Art. 29. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC: I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, comunidades e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais, estaduais, federais e internacionais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SMC;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Seção I

Dos Componentes

Art. 30. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - órgão executivo: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e instituições vinculadas;

II - órgãos e instâncias de articulação, deliberação e fiscalização:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) programa de arte, cultura e identidade - formação, fomento e difusão às manifestações culturais;

e) programa de cultura, educação e cidadania cultura em movimento;

f) programa bolsa cultural - cultura em ação;

g) programa de promoção das políticas públicas culturais;

h) programa de artesanato de Parauapebas;

i) programa de preservação, ao patrimônio material e imaterial de Parauapebas.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Museus e Patrimônio Cultural - SMMPC;

b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLL;

c) Sistema Municipal de Formação Artístico Cultural - SMFAC

d) outros que venham a ser constituídos por decreto do Poder Executivo. Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC poderá articular-se com os demais sistemas municipais, em especial, os da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Subseção I

Do Órgão Executivo

Art. 31. A SECULT é órgão executivo, gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 32. A Fundação Cultural de Parauapebas será criada mediante lei específica, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, como órgão executivo do Sistema Municipal de Cultura:

I - implementar, monitorar e coordenar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação, observando no que couber as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - promover a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária e publicação no Diário Oficial do Município;

III - implementar, no âmbito municipal, as pactuações acordadas devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

IV - emitir recomendações, portarias e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI - colaborar, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de programas de formação na área cultural, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do município;

VIII - executar outras atribuições relativas ao Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura administrativa interna:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Cultura:

a) Secretário Municipal de Cultura;

b) Secretário Adjunto de Cultura;

c) Assessorias Técnicas.

II - Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Coordenadoria Administrativa;

b) Coordenadoria de Finanças, Licitação, Contratos, Convênios e Parcerias;

c) Coordenadoria Contábil e Financeira do Fundo Municipal de Cultura.

III - Diretoria de Atividades Artísticas e Culturais:

a) Coordenadoria de Eventos Artísticos e Culturais;

b) Coordenadoria dos Equipamentos Culturais.

Subseção II

Dos Órgãos e Instâncias de Articulação, Deliberação e Fiscalização

Art. 34. A Conferência Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural compõem o órgão de instâncias de articulação, deliberação e fiscalização do Sistema Municipal de Cultura referente aos instrumentos de gestão e os sistemas setoriais de cultura, bem como de outros que venham a existir, organizados na forma descrita na presente Subseção.

Art. 35. O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão colegiado de representação paritária, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Municipal de Cultura, e constitui o principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, compoando a estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, além de elaborar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representem a sociedade civil são eleitos democraticamente, dentre os seus respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando a dimensão simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial e a inclusão das comunidades indígenas existentes no Município de Parauapebas.

§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação dos Poderes Executivo e Legislativo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal.

Art. 36. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I - assegurar o acesso dos Conselheiros ou de pessoa devidamente credenciada pela diretoria executiva, para quaisquer atos de diligência atinentes à promoção e defesa da política municipal de cultura;

II - promover articulação entre entidades e órgãos públicos, para a formulação, coordenação ou execução de programas e serviços referentes à Política Municipal de Cultura;

III - colaborar com a Administração Municipal, devendo opinar através dos órgãos do CMPC, na implementação de políticas públicas para o atendimento das necessidades dos diversos segmentos e linguagens da cultura;

IV - mobilizar a opinião pública para participação da comunidade na garantia dos direitos dos diversos segmentos e linguagens da cultura;

V - fomentar estudos e pesquisas para conhecimento da realidade local e regional contribuindo para o desenvolvimento das políticas públicas de cultura;

VI - estimular e articular, junto às entidades públicas, a obtenção de recursos necessários à manutenção e funcionamento do CMPC e do Fundo Municipal de Cultura de Parauapebas;

VII - exercer fiscalização da execução orçamentária estabelecida na legislação federal, estadual e municipal, relacionada aos programas e projetos de atendimento cultural e as políticas públicas de cultura;

VIII - realizar e manter registros de agentes culturais, pessoas físicas e jurídicas, serviços e de seus programas com especificações de seus regimes e capacidade de atendimento, bem como modificações posteriores;

IX - sugerir e formular, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, as diretrizes de funcionamento das atividades desenvolvidas nos equipamentos e espaços culturais do município;

X - aprovar o Calendário Oficial de Cultura do Município de Parauapebas;

XI - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XII - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC, submetendo sua homologação à própria Conferência;

XIII - acompanhar, supervisionar, fiscalizar e publicar a correta aplicação e execução das deliberações da Conferência Municipal de Cultura, por meio dos relatórios fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme prestação de contas quadrimestralmente;

XIV - formular e determinar as diretrizes e metodologias para implantação do Plano Municipal de Cultura, bem como fiscalizar a execução do mesmo;

XV - fazer cumprir o seu papel institucional, exigindo do Poder Público Municipal a observância atenta e pontual de todos os artigos, incisos e parágrafos desta Lei, podendo, se for o caso, dispor de mecanismos judiciais e extrajudiciais;

XVI - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

XVII - colaborar na implementação das pactuações acordadas nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

XVIII - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

XIX - definir parâmetros gerais e diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

XX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

XXI - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações, bem como assegurar os meios necessários à sua execução relacionada ao controle e fiscalização;

XXII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XXIII - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura, devendo o Poder Executivo encaminhar a proposta orçamentaria anual para apreciação prévia do CMPC;

XXIV - apreciar, deliberar e fiscalizar os convênios, termo de parceria e outros correlatos, entre o Poder Público Municipal e Organizações da Sociedade Civil, conforme legislação em vigor;

XXV - deliberar sobre as diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XXVI - fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XXVII - promover cooperação com outros Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Políticas Culturais;

XXVIII - cooperar com os movimentos sociais, organizações governamentais, organizações não governamentais e o setor empresarial, por meio da promoção do fomento e desenvolvimento de políticas culturais;

XXIX - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XXX - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, a deliberação e acompanhamento de matérias;

XXXI - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e estabelecer normas complementares sobre sua atuação e funcionamento.

§1º Como órgão consultivo, o CMPC emitirá parecer, por meio de sua Diretoria Executiva ou pelas comissões previamente constituídas, conforme o caso, sobre todas as consultas pertinentes que lhe forem dirigidas, e ainda emitirá parecer, espontaneamente, sobre quaisquer assuntos de sua competência.

§2º Como órgão deliberativo, o CMPC reunir-se-á em sessões plenárias, para discussão e votação de todas as matérias de sua competência, conforme disposições legais e regimentais.

§3º Como órgão fiscalizador, o CMPC fiscalizará os serviços, atividades, programas e projetos, governamentais e não governamentais referentes à cultura.

§4º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a disponibilização de recursos financeiros, materiais, humanos e espaço físico, bem como suportes técnicos necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

§5º A cobertura de despesas com transporte, locação, estadia e alimentação não será considerada como remuneração aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 37. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) suplentes:

I - a representação do Poder Executivo Municipal ocorrerá por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, preferencialmente o Secretário Municipal de Cultura;
 - b) 01 (um) representante da Fundação Cultural, sendo preferencialmente o Diretor Executivo da Fundação Cultural;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
 - e) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Especial de Governo;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
 - h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.
- II - a Sociedade Civil será representada pelas seguintes áreas:
- a) 01 (um) representante setorial de artes visuais;
 - b) 01 (um) representante setorial de literatura;
 - c) 01 (um) representante setorial de artesanato;
 - d) 01 (um) representante setorial de audiovisual;
 - e) 01 (um) representante setorial de música;
 - f) 01 (um) representante setorial de teatro;
 - g) 01 (um) representante setorial de dança;
 - h) 01 (um) representante setorial de cultura popular;
 - i) 01 (um) representante setorial de povos indígenas;
 - j) 01 (um) representante setorial de patrimônio material e imaterial.

§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal de Cultura, conforme normas estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, a diretoria executiva e comissões internas. §3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo do município.

§4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de qualidade.

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Fóruns Setoriais e Distritais.

Art. 39. O Plenário é órgão deliberativo máximo do Conselho Municipal de Política Cultural e é composto de conselheiros titulares e suplentes, competindo-lhe:

- I - cumprir e viabilizar o cumprimento do Regimento Interno e as resoluções do CMPC, com presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;
- II - analisar, retificar e/ou ratificar a pauta das sessões, inclusive analisar e aprovar as matérias em pauta, de acordo com as competências do CMPC, na forma desta Lei e demais legislações correlatas;
- III - apreciar e aprovar resoluções, requerimentos, indicações e proposições, na área de sua competência, bem como deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;
- IV - manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural submetidas ao CMPC pelos seus conselheiros, comissões ou pelas autoridades públicas constituídas ou, ainda, por requerimento subscrito pelos diversos segmentos culturais e/ou entidades representativas destes segmentos;
- V - constituir comissões permanentes ou temporárias/especiais e grupos de trabalho, designando os respectivos integrantes e competências;
- VI - apreciar e decidir sobre recursos em geral, inclusive constituir comissão especial (de processo disciplinar ou sindicância) para analisar os casos relativos à perda do mandato de membros titulares e suplentes do CMPC ou possíveis casos de irregularidades e infrações cometidos por organizações da sociedade civil registradas no CMPC ou de atuação no campo das políticas culturais;
- VII - deliberar sobre sanções disciplinares a conselheiros, titulares ou suplentes, ou a membros de comissões, permanentes ou temporárias, ou a entidades/produtores/programas registrados no CMPC, sempre considerando o respectivo relatório da comissão competente;
- VIII - deliberar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras alterações, mediante proposta devidamente justificada por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, aprovado mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do CMPC em reunião especialmente convocada para este fim;
- IX - aprovar planos de ações programáticas e relatórios de atividades relacionados ao CMPC;
- X - disciplinar e implementar, por meio de resoluções próprias, o cumprimento das atribuições normativas e fiscalizadoras do CMPC.

§1º As deliberações do Plenário serão aprovadas pelo voto aberto da maioria simples de seus membros titulares presentes, ou seja, metade mais um.

§2º As decisões e deliberações do CMPC serão consubstanciadas em resoluções no prazo de 10 (dez) dias úteis após sua aprovação, cabendo à Diretoria Executiva a respectiva publicação, mediante aporte técnico da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º O exercício das funções de conselheiros é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o conselheiro seja titular.

§4º Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos pelo voto da maioria simples dos seus membros, para cumprimento de mandato de 01 (um) ano.

§5º Havendo insuficiência de quórum para o disposto no inciso VIII deste artigo, será convocada uma segunda sessão com quórum de maioria absoluta dos membros do CMPC, para aprovação em reunião convocada para este fim, e se novamente houver insuficiência do quórum em segunda sessão, o CMPC não discutirá outra pauta até a solução desta.

Art. 40. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gerência e administração do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo reguladora dos seus trabalhos e de sua rotina institucional político-administrativa, em conformidade com esta Lei.

Art. 41. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural é composta por 04 (quatro) membros, a saber:

- I - Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural;
- II - Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízos de outras atribuições: I - cumprir e viabilizar o cumprimento das disposições do regimento interno e das decisões no âmbito do CMPC, assim como apresentar ao Plenário eventuais casos omissos;

II - elaborar o plano anual de trabalho para cada exercício encaminhando para aprovação em Plenário;

III - deliberar sobre a solicitação, junto ao Poder Público Municipal, de suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho, assim como requisitar móveis, salas e demais equipamentos necessários ao seu funcionamento;

IV - fiscalizar a aplicação do fundo rotativo, denominado suprimimento de fundo, do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - apresentar aos órgãos competentes o relatório financeiro quadrimestral e, findo o exercício fiscal, a prestação de conta anual;

VI - coordenar os trabalhos administrativos e financeiros resolvendo sobre matérias que envolvam atribuições comuns a mais de uma comissão ou grupo de trabalho;

VII - expedir as regulamentações e ordenações dos programas, comissões e grupos de trabalhos desde que não contrarie o regimento interno, resoluções superiores e legislação vigente;

VIII - fixar as diretrizes necessárias à boa gestão administrativa do CMPC, observando a presente Lei e resoluções do CMPC;

IX - instituir grupos de trabalhos operacionais e co-executivos necessários ao bom funcionamento do Conselho e o alcance de seus objetivos e finalidades da instituição;

X - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Política Cultural, podendo delegar competências e constituir procuradores;

XI - convocar o Plenário ou Assembleia Geral das Organizações/entidades registradas no Conselho, em caráter extraordinário, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, e quando necessário entender;

XII - exercer a direção do Conselho, submetendo a apreciação do Plenário quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;

XIII - autorizar despesas e pagamentos, inclusive diárias a serviço de interesse do Conselho Municipal de Cultura, nos casos previstos em Lei e conforme plano de trabalho e demais resolução do Plenário;

XIV - publicar e subscrever as resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural, aprovadas pelo Plenário;

XV - submeter à apreciação do Plenário a sua programação orçamentária e a sua execução físico-financeira;

XVI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Plenário, observando o Regimento Interno e a legislação vigente.

Art. 43. As comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Art. 44. As comissões são compostas por membros titulares ou suplentes do CMPC, podendo ainda ser designados representantes de organizações da sociedade civil, artistas ou produtores culturais para compor comissões temporárias e permanentes, a critério e decisão soberana do Plenário do CMPC.

Parágrafo único. O Plenário instituirá as normas de funcionamento das comissões, sejam elas especiais ou permanentes e, no ato da constituição, especificará as atribuições, os limites da competência e o prazo para o cumprimento do encargo.

Art. 45. As comissões poderão convocar quaisquer pessoas ou representantes de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicatos ou entidades da sociedade civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas dentro da área das políticas culturais ou questões correlatas de interesse do CMPC.

Subseção III

Da Conferência Municipal de Política Cultural

Art. 46. A Conferência Municipal de Cultura compreende uma instância de participação social, de articulação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§1º A Conferência Municipal de Cultura é órgão deliberativo no âmbito das políticas culturais do município e do próprio Sistema Municipal de Cultura, sendo também de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar sincronizada com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§4º A Conferência Municipal de Cultura será precedida de pré-conferências setoriais.

§5º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos delegados devidamente certificados no Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC, sendo os mesmos eleitos em conferências setoriais ou distritais.

§6º Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural aprovar e elaborar normas regulamentares quanto à organização, instalação e funcionamento da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

§7º Caso não sejam preenchidas todas as vagas de delegados durante as conferências setoriais ou distritais, estas serão preenchidas durante o período de credenciamento, conforme normativa estabelecida pelo CMPC.

Subseção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 47. Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - o Plano Municipal de Cultura – PMC;
 - II - o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
 - III - o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
 - IV - o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;
 - V - o Programa de Arte, Cultura e Identidade - Formação, Fomento e Difusão às Manifestações Culturais;
 - VI - o Programa de Promoção das Políticas Públicas para Cultura;
 - VII - o Programa de Planejamento, Gestão e Manutenção de Equipamentos Culturais.
- Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC constituem ferramentas de planejamento, inclusive técnica e financeira, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II

Do Plano Municipal de Cultura

Art. 48. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 49. A elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverá elaborar projeto de lei com o auxílio do Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhá-lo ao Chefe do Executivo, para providências necessárias à aprovação.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura deverá conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção III

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 50. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é composto pelos seguintes mecanismos de financiamento público:

- I – previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III - outros que venham a ser criados.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Cultura ou de outros órgãos que desenvolvam ações de valorização a cultura, regulamentará o patrocínio de eventos artístico-culturais, em especial aqueles ligados à história e tradições locais, com observância do Calendário Oficial de Cultura, e ainda, dos eventos oficiais do município, que poderá ser de até 100% do valor do projeto apresentado, nos termos de lei específica.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura constitui o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município de Parauapebas, com recursos destinados a executar programas, projetos e ações culturais, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Art. 52. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC poderá financiar projetos culturais e artísticos apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público e de direito privado sem fins lucrativos.

§1º Poderá ser exigida contrapartida ao proponente, como a comprovação de que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§2º A contrapartida poderá ser dispensada no âmbito de programas setoriais definidos, mediante a deliberação pelo Conselho Diretor do FMC.

§3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados os projetos apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 54. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de

instrumentos jurídicos específicos, tais como os previstos nas Leis Federais nº 13.018/2014 e 13.019/2014, contratos, prêmios, patrocínios, editais, dentre outros.

Art. 55. Para seleção dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será formada banca examinadora composta por técnicos, preferencialmente, da área cultural, mediante aprovação do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura.

§1º A banca técnica examinadora deverá utilizar como principal referência o Plano Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§2º A banca técnica examinadora deverá adotar, obrigatoriamente, os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto: simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução;

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Seção V

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 56. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é composto por um banco de dados, com informação sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, que terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 57. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 58. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 59. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Seção VI

Dos Sistemas Setoriais

Art. 60. Os sistemas setoriais são subdivisões por tema dentro da estrutura do Sistema Municipal de Cultura, a fim de atender às complexidades e especificidades da área cultural.

Art. 61. São sistemas setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura:

I - Sistema Municipal de Museus e Patrimônio Cultural – SMMPC;

II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLL;

III - Sistema Municipal de Formação Artística e Cultural – SMFAC;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 62. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais oriundas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, devendo ser observadas as metas e orientações estabelecidas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 63. A ligação entre os sistemas setoriais e o Sistema Municipal de Cultura será estabelecida por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos sistemas setoriais.

Art. 64. As instâncias colegiadas dos sistemas setoriais devem contar com a participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 65. Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, sujeitos à fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, competindo-lhe:

I - propor diretrizes para a aplicação dos recursos do fundo;

II - formalizar medidas a serem implementadas em decorrências das deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - assinar cheques, empenhos, liquidar ordens de pagamentos, realizar transferências financeiras, elaborar balanços financeiros e outros documentos congêneres;

IV - realizar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura – FMC ao Conselho Municipal de Política Cultural e demais órgãos de controle.

§1º O Secretário Municipal de Cultura é o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Cultura.

§2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao município.

Art. 66. O município deverá tornar públicos os valores e a finalidade dos recursos provenientes dos repasses feitos pela União e pelo Estado, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultante de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 67. O município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual e no Fundo Municipal de Cultura.

Seção I

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 68. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nível nacional, mediante a atuação dos órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 69. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO VII

DO INCENTIVO FISCAL À CULTURA

Art. 70. Fica instituído, no Município de Parauapebas, o programa de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

§1º O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo.

§2º O Poder Executivo deverá fixar, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente, devendo esse valor ser previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 71. Poderão ser concedidos incentivos fiscais para os seguintes segmentos artísticos:

I - artes plásticas;

II - design;

III - fotografia;

IV - literatura;

V - artesanato;

VI - audiovisual;

VII - cultura digital;

VIII - música;

IX - teatro;

X - dança;

XI - cultura popular;

XII - cultura afro-brasileira;

XIII - povos indígenas;

XIV - produção cultural;

XV - patrimônio material e imaterial;

XVI - outros que vierem a ser reconhecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 72. Para fins de concessão do incentivo fiscal, os projetos culturais serão avaliados pela banca examinadora, conforme art. 55 desta Lei.

Art. 73. Após a aprovação do projeto, o Secretário Municipal de Cultura emitirá o respectivo certificado, para a obtenção do incentivo fiscal correspondente.

Art. 74. Os certificados terão prazo de validade de 02 (dois) anos para a sua utilização, a contar da data de sua expedição, corrigidos anualmente, pelos índices oficiais de correção monetária do período imediatamente anterior ao da atualização.

Art. 75. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao doador e ao beneficiário, multa correspondente a três vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Parágrafo único. O valor auferido pela aplicação das multas será revertido ao Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 76. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 77. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e Fundo Municipal de Cultura – FMC.

CAPÍTULO VIII

DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS NA ÁREA DA CULTURA

Seção I

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 78. Fica criado o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, com a finalidade central de capacitar os servidores públicos e

profissionais do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o PROMFAC, em articulação com os entes administrativos e federados, e em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais.

Art. 79. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deverá promover:

I - a qualificação técnico-administrativa ou científica e a capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção II

Do Programa Municipal de Cultura, Educação e Cidadania Cultura em Movimento

Art. 80. Fica criado, no Município de Parauapebas, o Programa de Cultura, Educação e Cidadania denominado Cultura em Movimento, com a finalidade de democratizar o acesso dos munícipes de Parauapebas às ações culturais nos segmentos de artes visuais, artes cênicas, música, literatura, entre outras modalidades que posteriormente surjam.

Parágrafo único. As ações de arte-educação de difusão e intercâmbio cultural têm por objetivo a criação de exposições, seminários e o fomento a criação de trabalho e qualificação aos agentes culturais que aderirem ao programa.

Subseção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 81. O Programa Cultura em Movimento tem como proposta conduzir, por meio da arte e educação, um processo permanente e sistemático, centrado no fazer cultural como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo, a partir da experiência e do contato direto com as manifestações da cultura, em todos os seus múltiplos aspectos e significados.

Art. 82. O Programa Cultura em Movimento tem por finalidade garantir a difusão e o acesso aos bens culturais de nosso município, bem como a socialização das ações prioritárias oriundas dos fóruns municipais de cultura, conferências municipais de cultura e do Plano Municipal de Cultura.

Subseção II

Do Acesso Artístico Cultural aos Munícipes de Parauapebas

Art. 83. Compete à Secretaria Municipal de Cultura ofertar atividades socioeducativas artístico-culturais para crianças, jovens, adultos e idosos, especialmente às que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social, mediante atendimento por divisão territorial, abrangendo os bairros da zona urbana, vilas rurais e aldeias indígenas do Município de Parauapebas.

Subseção III

Da Gestão e Monitoramento de Ações

Art. 84. Compete à Secretaria Municipal de Cultura de Parauapebas a gestão e o monitoramento das ações do Programa de Cultura, Educação e Cidadania Cultura em Movimento, com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, da Secretaria Municipal de Habitação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que articularão junto às entidades comunitárias mediante ações do programa e investimentos financeiros necessários para o fortalecimento das atividades do referido programa em nosso município.

Art. 85. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Comitê Gestor, planejar, organizar e executar as atividades educativas e de entretenimento artístico cultural para o Programa Cultura em Movimento.

Art. 86. Para aperfeiçoar o acompanhamento e a monitoria dos resultados do Programa Cultura em Movimento, a Secretaria Municipal de Cultura poderá contratar instituição especializada em assessoria pedagógica de projetos culturais para atuação junto às entidades aderentes ao programa nas áreas de formação, apoio técnico, monitoramento e avaliação do referido Programa.

Art. 87. A equipe responsável pela realização de qualificação dos colaboradores aderentes ao programa poderá assessorar no planejamento, no monitoramento pedagógico, no acompanhamento sócio educacional e desempenho ensino/aprendizagem das oficinas ministradas, além da avaliação dos resultados esperados do Programa Cultura em Movimento.

Parágrafo único. Para garantir a promoção de palestras, campanhas educativas a serem realizadas nos pontos de ações do Programa, a Secretaria Municipal de Cultura poderá estabelecer parcerias com outras áreas de interesse público.

Art. 88. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura promover a avaliação mensal, de forma dinâmica e interativa do resultado das atividades educativas, de entretenimento, da participação do público e da infraestrutura ofertada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura deverá elaborar, a cada quadrimestre, um relatório geral do funcionamento do Programa Cultura em Movimento.

Seção III

Da Valorização do Artesanato de Parauapebas

Art. 89. O programa de artesanato de Parauapebas desenvolverá ações da política pública do artesanato parauapebense, observando os aspectos políticos e territoriais do município.

Subseção I

Das Diretrizes e dos Objetivos

Art. 90. São diretrizes da política de valorização do artesanato de Parauapebas:

I - promoção de indivíduos, grupos de trabalhos, associações e cooperativas relacionados ao setor artesanal, de forma a integrá-los no mercado;

II - fomento de atividades autossustentáveis, por meio de programas, projetos, parcerias como iniciativa privada, convênios e outras formas admitidas em leis para valorização do artesanato paraense.

Parágrafo único. Considera-se, para efeitos de identificação geral do artesanato de Parauapebas, a base conceitual e classificação das categorias utilizadas pelo Programa do Artesanato Brasileiro.

Art. 91. A Política Municipal do Artesanato possui os seguintes objetivos:

I - gerar trabalho e renda;

II - integrar a atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental e turístico;

III - promover a qualificação permanente dos artesãos, estimulando processos de produção e comercialização;

IV - criar o selo de procedência dos produtos artesanais, valorizando a cultura e as técnicas;

V - cadastrar os artesãos do município em conformidade com Programa do Artesanato Brasileiro – PAB;

VI - garantir o apoio ao fornecimento da Carteira Nacional do Artesão;

VII - criar e manter a Casa do Artesão de Parauapebas.

Parágrafo único. Fica garantida aos artesãos de Parauapebas a coleta sustentável de insumos naturais para a confecção de artesanato local, com a facilitação de obtenção de licença de operação para a produção de artesanato no Município de Parauapebas.

Art. 92. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, em suas estratégias, ações e recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros, observarão as diretrizes e os objetivos da política ora instituída.

Subseção II

Do Programa do Artesanato de Parauapebas

Art. 93. O Programa do Artesanato de Parauapebas possui as seguintes finalidades:

I - fomentar, apoiar e fortalecer a atividade e a cadeia produtiva do artesanato no município, desenvolvendo instrumentos e processos que promovam a inovação na melhoria e qualidade dos processos, produtos e serviços do setor artesanal;

II - articular as ações públicas voltadas para o desenvolvimento do artesanato de Parauapebas nos diferentes distritos do município;

III - articular os meios e os atores capazes de viabilizar soluções tecnológicas, competitivas e sustentáveis, que garantam o desenvolvimento integral, social, econômico, ambiental e melhoria na qualidade de vida dos artesãos locais;

IV - fomentar ações que promovam a criação e a sustentabilidade dos recursos naturais e de grupos de trabalhos, associações e cooperativas relacionados ao setor artesanal;

V - implantar e consolidar canais públicos de comercialização dos produtos artesanais, aproximando os artesãos do mercado consumidor;

VI - prestar apoio estratégico e permanente aos artesãos, especialmente mediante promoção de qualificação profissional.

Art. 94. O Município de Parauapebas poderá estabelecer parcerias com órgãos, entidades públicas e privadas para o atingimento do objetivo e das finalidades do Programa.

Subseção III

Dos Destinatários do Programa e do Cadastramento dos Artesãos

Art. 95. O Programa do Artesanato de Parauapebas tem como destinatários os artesãos residentes no município, mediante ações de capacitação e de estímulo à autonomia socioeconômica.

Art. 96. O Programa do Artesanato de Parauapebas viabilizará a criação de um selo de qualidade para certificação do artesanato, visando alcançar padrões de qualidade, de design e de procedência.

Subseção IV

Dos Canais Públicos de Comercialização do Artesanato e da Curadoria

Art. 97. Os canais públicos de comercialização de produtos artesanais são os locais sob a administração da SECULT que permitem ao artesão a exposição e a comercialização de suas obras ou produtos.

Art. 98. Poderá utilizar os espaços para comercialização das suas obras ou produtos o artesão devidamente cadastrado no Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais - SIIMIC, selecionado de acordo com os critérios a serem estabelecidos em regulamentações específicas.

Art. 99. A transmissão de bens para o acervo patrimonial do Programa do Artesanato de Parauapebas, em caráter definitivo ou transitório, exige a manifestação prévia de conveniência e de oportunidade da Comissão de Curadoria, que selecionará as obras e produtos que serão expostos e comercializados nos canais públicos de comercialização do artesanato.

Subseção V

Da Gestão do Programa

Art. 100. A gestão do Programa de Artesanato de Parauapebas e as despesas referentes à sua operacionalização correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 101. Constituem receitas para operacionalização do Programa:

I - créditos consignados no orçamento do município;

II - recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos firmados pelo município para os fins de que trata o programa de artesanato de Parauapebas;

III - recursos oriundos de outras secretarias afins;

IV - doações, legados e outras receitas eventuais.

CAPÍTULO IX

DO TOMBAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 102. Constitui o patrimônio histórico e artístico municipal o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no município, cuja conservação seja de interesse público por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Município de Parauapebas ou por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Art. 103. Constitui o patrimônio imaterial as práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios, e modos de fazer, celebrações, formas de expressão cênicas, musicais ou lúdicas, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história com base no respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Art. 104. Constitui o patrimônio material o conjunto de bens culturais classificados segundo a sua natureza, conforme os quatro livros de tombo a seguir:

I - primeiro livro: arqueológicos, paisagístico e etnográficos;

II - segundo livro: histórico;

III - terceiro livro: belas artes;

IV - quarto livro: artes aplicadas.

§1º Poderão ser classificados como bens imóveis de natureza material tombados:

I - bairros históricos;

II - sítios arqueológicos, paisagísticos e bens individuais;

III - coleções arqueológicas.

§2º Poderão ser classificados como bens móveis de natureza material tombados:

I - acervos museológicos;

II - acervos documentais;

III - acervos bibliográficos;

IV - acervos arquivísticos;

V - acervos videográficos;

VI - acervos fotográficos;

VII - acervos cinematográficos.

§3º Os bens a que se refere o presente artigo serão considerados parte integrante do patrimônio histórico artístico municipal somente após inscrições, separada ou conjuntamente, num dos quatro livros do tomo de que trata o caput deste artigo.

§4º Sujeitam-se ao tombamento os monumentos naturais, os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotadas pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 105. A classificação de que trata o artigo 104 se aplica aos bens ou coisas pertencentes às pessoas físicas e jurídicas.

Art. 106. Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

I - que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no país;

II - que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, instaladas no país;

III - que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;

IV - que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;

V - que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. As obras mencionadas nos incisos III e IV carecem de guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico do Museu Municipal.

Art. 107. O tombamento dos bens pertencentes ao município será feito mediante processo administrativo instaurado no Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal ou pelo Museu de Parauapebas Hilmar Harry Kluck, notificando-se a pessoa física ou jurídica a quem pertencer ou cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos.

Art. 108. A coisa pertencente à pessoa física ou à pessoa jurídica de direito privado poderá ser tombada de forma voluntária ou compulsória.

Art. 109. O tombamento voluntário ocorrerá mediante a solicitação do proprietário, se a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico municipal, a juízo do Museu Municipal de Parauapebas Hilmar Harry Kluck - MMP, ou sempre que o proprietário anuir, por escrito, com a notificação para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 110. O tombamento compulsório ocorrerá quando o proprietário não anuir à inscrição da coisa, mediante procedimento a ser regulamentado por decreto.

Art. 111. O tombamento dos bens a que se refere o art. 107 desta Lei será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Seção II
Dos Efeitos do Tombamento

Art. 112. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes na presente Lei.

Art. 113. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do Museu Municipal de Parauapebas Hilmar Harry Kluck - MMP, através do seu Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

Parágrafo único. No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

Art. 114. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Museu Municipal de Parauapebas, mediante a observância do interesse público.

§1º Apurada a responsabilidade do portador da coisa em transportá-la sem autorização previa do Museu Municipal de Parauapebas Hilmar Harry Kluck - MMP, será imposta a multa de até cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá apreendida em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§2º No caso de reincidência, a multa poderá ser elevada ao dobro.

§3º A pessoa que tentar exportar coisa tombada estará sujeita ao pagamento da multa a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 115. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o Museu Municipal de Parauapebas Hilmar Harry Kluck - MMP, através do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, registrará ocorrência para investigação dos responsáveis e aplicação da lei, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Art. 116. As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas, mutiladas, reparadas, pintadas ou restauradas sem prévia autorização do Museu Municipal de Parauapebas Hilmar Harry Kluck - MMP, sob pena de multa de cinquenta por cento do valor do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes ao município, a autori-

dade responsável pela infração de que trata o caput deste artigo incorrerá na mesma multa.

Art. 117. Sem prévia autorização do Museu Municipal de Parauapebas Hilmar Harry Kluck - MMP, através do seu Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, é vedada a construção de obra que impeça ou reduza a visibilidade da coisa tombada, tampouco a afixação de anúncios ou cartazes, sob pena de desfazimento da obra ou retirada do objeto, impondo-se multa de cinquenta por cento do valor do bem tombado.

Art. 118. O proprietário de coisa tombada responsabiliza-se pela conservação desta e, caso haja algum dano, deverá executar as obras de conservação e reparação que se fizerem necessárias, com o acompanhamento, fiscalização e orientação do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pelo bem tombado.

Parágrafo único. Recebida a comunicação e atestada a necessidade de realização de obras, sendo impossível ao proprietário executá-las, o Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal as executará, às expensas do município, iniciando-as dentro do prazo de até 180 dias, se a desapropriação da coisa não for a medida mais benéfica ao interesse público.

Art. 119. As coisas tombadas ficarão sujeitas à vigilância permanente do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, que poderá inspecioná-las sempre que for julgado conveniente, não podendo os proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor da coisa, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 120. O Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal promoverá diálogo com as autoridades eclesásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação destas em benefício do patrimônio histórico e artístico municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 122. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.408/2010, de 18 de maio de 2010.

Art. 122-A. O Município de Parauapebas adere voluntariamente à Política Nacional de Cultura Viva, nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, devendo o Poder Executivo Municipal instituir norma regulamentar, mediante proposição do Conselho Municipal de Política Cultural de Parauapebas, nos termos da legislação correlata.

Art. 123. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 30 de novembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 1057

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2021-095PMP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, mediante o Pregoeiro devidamente designado, torna público que fica REABERTO o presente processo, com a sessão marcada para às 09:00 horas do dia 17 de Dezembro de 2021, onde será dada continuidade aos trabalhos referentes à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 -095PMP, do tipo menor preço, pelo site www.comprasnet.gov.br, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR (ÔNIBUS DE 44 PASSAGEIROS E MICRO-ÔNIBUS DE 22, 24, 26 E 32 PASSAGEIROS), SEM MOTORISTA, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ZONA URBANA E RURAL, QUANTO OS DA REDE ENSINO ESTADUAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

PARAUAPEBAS - PA, 03 Dezembro de 2021.

LEO MAGNO MORAES CORDEIRO

Pregoeiro

Protocolo: 1054

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20210669

ORIGEM PREGÃO Nº 8/2021-076PMP

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTRATADA(O) IDPROMO COMERCIAL EIRELI- EPP

OBJETO Aquisição de materiais de consumo para distribuição gratuita: pulseiras de identificação, brinquedos, pipocas doces, sucos, balas e pirulitos que serão entregues na ação anual do Natal Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

VALOR TOTAL R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA 4 (Quatro) meses, iniciando a partir da assinatura das partes.

DATA DA EMISSÃO 24 de Novembro de 2021

Protocolo: 1025

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20210692
ORIGEM PREGÃO Nº 8/2021-076PMP
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTRATADA(O) NATIVUS EIRELI
OBJETO Aquisição de materiais de consumo para distribuição gratuita: pul-
seiras de identificação, brinquedos, pipocas doces, sucos, balas e pirulitos
que serão entregues na ação anual do Natal Social, da Secretaria Municipal
de Assistência Social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
VALOR TOTAL R\$ \$ 299.470,00 (duzentos e noventa e nove mil, quatro-
centos e setenta reais).
VIGÊNCIA 4 (Quatro) meses, iniciando a partir da assinatura das partes.
DATA DA EMISSÃO 29 de Novembro de 2021

Protocolo: 1026

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20210685
ORIGEM PREGÃO Nº 8/2021-076PMP
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTRATADA(O) H. MIX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
OBJETO Aquisição de materiais de consumo para distribuição gratuita: pul-
seiras de identificação, brinquedos, pipocas doces, sucos, balas e pirulitos
que serão entregues na ação anual do Natal Social, da Secretaria Municipal
de Assistência Social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
VALOR TOTAL R\$ 49.770,00 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais).
VIGÊNCIA 4 (Quatro) meses, iniciando a partir da assinatura das partes.
DATA DA EMISSÃO 29 de Novembro de 2021

Protocolo: 1027

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20210684
ORIGEM PREGÃO Nº 8/2021-076PMP
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTRATADA(O) ASA COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS DE MAQUINAS
EQUIPAMENTOS E PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI
OBJETO Aquisição de materiais de consumo para distribuição gratuita: pul-
seiras de identificação, brinquedos, pipocas doces, sucos, balas e pirulitos
que serão entregues na ação anual do Natal Social, da Secretaria Municipal
de Assistência Social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
VALOR TOTAL R\$ 178.640,00 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e
quarenta reais).
VIGÊNCIA 4 (Quatro) meses, iniciando a partir da assinatura das partes.
DATA DA EMISSÃO 26 de Novembro de 2021

Protocolo: 1028

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EVENTO DE SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA COM REMARCAÇÃO DA SESSÃO
O (a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devidamente
designado através do Decreto 046/2021, vem através deste informar que o
Processo Administrativo nº 8/2021-075PMP, vinculado ao Pregão Eletrônico
nº 75-2021, que foi processado o EVENTO DE SUSPENSÃO ADMINISTRA-
TIVA PARA REMARCAÇÃO DA SESSÃO, o motivo da SUSPENSÃO ADMINIS-
TRATIVA segue abaixo:
"O motivo da SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA, se dá pelo fato da necessi-
dade de darmos andamento ao processamento da licitação, nesse sentido,
estamos processando a suspensão administrativa com a remarcação da
sessão para o dia 06/12/2021 às 09:00 horas, para continuidade dos tra-
balhos referentes ao presente certame."
Parauapebas – Pará, 03 de Dezembro de 2021.
LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro(a)

Protocolo: 1029

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EVENTO DE VOLTAR FASE / ATA COMPLEMENTAR
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devidamente desig-
nado através do Decreto 046/2021, vem através deste informar que o
Processo Administrativo nº 8/2021-007PMP, vinculado ao Pregão Eletrônico
nº 07-2021, que foi processado o EVENTO DE VOLTAR FASE / ATA COMPLE-
MENTAR, o motivo da VOLTA DE FASE / ATA COMPLEMENTAR segue abaixo:
"O MOTIVO DE VOLTA DE FASE DOS ITENS 70, 134 E 154, SE DÁ PELO
FATO DE QUE OS RESPECTIVOS ITENS DE COTA PRINCIPAL OU RESERVA-
DA FORAM VENCIDOS PELAS MESMAS EMPRESAS COM PREÇOS DIFEREN-
TES, sendo remarcada a sessão para o dia 06-12-2021 as 08:30 horas,
para continuidade dos trabalhos referentes ao presente certame."
Parauapebas – Pará, 02 de Dezembro de 2021.
LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro

Protocolo: 1030

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210628
ORUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-048PMP
Parte: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - ESTADO DO PARÁ.
Finalidade: Que terá por objeto Registro de Preços para contratação de em-
presa especializada em fornecimento de peças e serviços para manutenção
preventiva e corretiva em veículos pesados e máquinas, por demanda, com
fornecimento de peças de reposição e acessórios para atender a Secretaria

Municipal de Obras-SEMOB, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados
a partir de sua assinatura conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-048PMP.
Fonte de recursos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Preços: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras
do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-048PMP, conforme abaixo:
Empresa: JAX LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME; C.N.P.J. nº
10.452.200/0001-39, estabelecida à RUA B 456 QD.028 LT.006, CIDADE
NOVA, Parauapebas PA, (94) 99150-0708, representada neste ato pelo
Sr(a). AMAURI SILVA LOPES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 518.510.166-00, R.G.
nº M - 2994008 SSP MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00479	LOTE II: SERVIÇO - 1º MOLA TRASEIRA - Marca.: JAX	SERVIÇO
3.00	75,000	225,00
00480	LOTE II: SERVIÇO - 1º MOLA DIANTEIRA - Marca.: JAX	SERVIÇO
3.00	70,000	210,00
00481	LOTE II: SERVIÇO - 2º MOLA DIANTEIRA - Marca.: JAX	UNIDADE
3.00	75,000	225,00
00482	LOTE II: SERVIÇO - 2º MOLA TRASEIRA - Marca.: JAX	SERVIÇO
3.00	75,000	225,00
00483	LOTE II: SERVIÇO - 3º MOLA DIANTEIRA - Marca.: JAX	SERVIÇO
3.00	75,000	225,00
00484	LOTE II: SERVIÇO - 3º MOLA TRASEIRA - Marca.: JAX	SERVIÇO
3.00	75,000	225,00
00485	LOTE II: SERVIÇO - BARRINHA DE DIREÇÃO - Marca.: J	SERVIÇO
3.00	50,000	150,00
AX		
00486	LOTE II: SERVIÇO - BICO DE INJETOR DE COMBUSTÍVEL	SERVI-
ÇO	10.00	80,000 800,00
	- Marca.: JAX	
00487	LOTE II: SERVIÇO - BIELA - MANDRILHAR E COLOCAR BU	SERVI-
ÇO	10.00	30,000 300,00
	CHAS - Marca.: JAX	
00488	LOTE II: SERVIÇO - BIELA - RETIFICAR E REBAIXAR -	SERVIÇO
10.00	40,000	400,00
	Marca.: JAX	
00489	LOTE II: SERVIÇO - BLOCO - BRUNIR CILINDRO COM 60º	SERVI-
ÇO	3.00	120,000 360,00
	- Marca.: JAX	
00490	LOTE II: SERVIÇO - BLOCO - ENCAMISAR CILINDROS SEM	SER-
VIÇO	3.00	250,000 750,00
	COLARINHO - Marca.: JAX	
00491	LOTE II: SERVIÇO - BLOCO - FAZER PROJEÇÃO DE CAMIS	SERVI-
ÇO	3.00	120,000 360,00
	A - Marca.: JAX	
00492	LOTE II: SERVIÇO - BLOCO - MANDRILHAR E REBAIXAR M	SER-
VIÇO	3.00	200,000 600,00
	ANCAIS - Marca.: JAX	
00493	LOTE II: SERVIÇO - BLOCO - PALINAR BASE E REABRIR	SERVIÇO
3.00	140,000	420,00
	COLARINHO - Marca.: JAX	
00494	LOTE II: SERVIÇO - BLOCO - REABRIR CILINDROS - Mar	SERVIÇO
3.00	320,000	960,00
	ca.: JAX	
00495	LOTE II: SERVIÇO - BLOCO - RETIFICAR E BRUNIR COM	SERVI-
ÇO	3.00	300,000 900,00
	60º - Marca.: JAX	
00496	LOTE II: SERVIÇO - BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR - Marca.: SERVI-	ÇO
	3.00	140,000 420,00
	JAX	
00497	LOTE II: SERVIÇO - BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - Marca.	SERVI-
ÇO	3.00	140,000 420,00
	: JAX	
00498	LOTE II: SERVIÇO - BOMBA DO HIDRÁULICO - Marca.: J	SERVIÇO
3.00	140,000	420,00
	AX	
00499	LOTE II: SERVIÇO - BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL -	SER-
VIÇO	1.00	350,000 350,00
	Marca.: JAX	
00500	LOTE II: SERVIÇO - BRONZE DO MANCAL - Marca.: JAX	SERVIÇO
20.00	40,000	800,00
00501	LOTE II: SERVIÇO - BRONZE DE BIELA - Marca.: JAX	SERVIÇO
20.00	60,000	1.200,00
00502	LOTE II: SERVIÇO - BUCHA DE BRONZE DO EIXO - Marca	SERVI-
ÇO	1.00	90,000 90,00
	.: JAX	
00503	LOTE II: SERVIÇO - CABEÇOTE - COLOCAR E AJUSTAR GU	SERVI-
ÇO	15.00	10,000 150,00
	IAS - Marca.: JAX	
00504	LOTE II: SERVIÇO - CABEÇOTE - ESMERILHAR E MONTAR	SERVI-
ÇO	15.00	60,000 900,00
	- Marca.: JAX	
00505	LOTE II: SERVIÇO - CABEÇOTE - PLAINAR BASE SOB MED	SERVI-
ÇO	15.00	60,000 900,00
	IDA - Marca.: JAX	
00506	LOTE II: SERVIÇO - CABEÇOTE - RETIFICAR ASSENTO /	SERVIÇO
15.00	10,000	150,00
	PONTA DE VÁLVULA - Marca.: JAX	
00507	LOTE II: SERVIÇO - CABEÇOTE - RETIFICAR E REBAIXAR	SERVI-
ÇO	15.00	10,000 150,00
	SEDE - Marca.: JAX	

00508	LOTE II: SERVIÇO - TESTAR CABEÇOTE - Marca.: JAX	SERVIÇO
15.00	40,000 600,00	
00509	LOTE II: SERVIÇO - CAIXA DE SATÉLITE - Marca.: JAX	SERVIÇO
1.00	250,000 250,00	
00510	LOTE II: SERVIÇO - CALÇO DIANTEIRO DA GABINE - Ma	SERVIÇO
7.00	60,000 420,00	
	rca.: JAX	
00511	LOTE II: SERVIÇO - CALÇO DIANTEIRO DO MOTOR - Marc	SERVIÇO
3.00	95,000 285,00	
	a.: JAX	
00512	LOTE II: SERVIÇO - CALÇO TRASEIRO DA GABINE - Marc	SERVIÇO
7.00	80,000 560,00	
	a.: JAX	
00513	LOTE II: SERVIÇO - CALÇO TRASEIRO DO MOTOR - Marca	SERVIÇO
3.00	80,000 240,00	
	.: JAX	
00514	LOTE II: SERVIÇO - CARCAÇA DA TAMPA DE DISTRIBUIÇÃO	SERVIÇO
1.00	80,000 80,00	
	O - Marca.: JAX	
00515	LOTE II: SERVIÇO - CARCAÇA DO FILTRO DE AR COMPLET	SERVIÇO
3.00	200,000 600,00	
	A - Marca.: JAX	
00516	LOTE II: SERVIÇO - CATRACA DE FREIO DIANTEIRO - Ma	SERVIÇO
3.00	50,000 150,00	
	rca.: JAX	
00517	LOTE II: SERVIÇO - CATRACA DE FREIO TRASEIRO - Mar	SERVIÇO
3.00	50,000 150,00	
	ca.: JAX	
00518	LOTE II: SERVIÇO - COMANDO - RETIFICAR - Marca.: J	SERVIÇO
3.00	50,000 150,00	
	AX	
00519	LOTE II: SERVIÇO - POLIR COMANDO - Marca.: JAX	SERVIÇO
3.00	40,000 120,00	
00520	LOTE II: SERVIÇO - COROA E PINHÃO - Marca.: JAX	SERVIÇO
3.00	200,000 600,00	
00521	LOTE II: SERVIÇO - CRUZETA DO CARDAM - Marca.: JAX	SERVIÇO
3.00	50,000 150,00	
00522	LOTE II: SERVIÇO - CUIÇA DE FREIO - Marca.: JAX	SERVIÇO
7.00	60,000 420,00	
00523	LOTE II: SERVIÇO - DEFLETOR DO RADIADOR - Marca.:	SERVIÇO
3.00	110,000 330,00	
	JAX	
00524	LOTE II: SERVIÇO - EIXO ESQUERDO / DIREITO CAMINHÃO	SERVIÇO
3.00	100,000 300,00	
	O VW - Marca.: JAX	
00525	LOTE II: SERVIÇO - EIXO VIRABREQUIM - Marca.: JAX	SERVIÇO
1.00	500,000 500,00	
00526	LOTE II: SERVIÇO - ESPIGA DO CARDAM - Marca.: JAX	SERVIÇO
3.00	100,000 300,00	
00527	LOTE II: SERVIÇO - FILTRO DE COMBUSTÍVEL - Marca.:	SERVIÇO
7.00	15,000 105,00	
	JAX	
00528	LOTE II: SERVIÇO - FILTRO DE AR - Marca.: JAX	SERVIÇO
7.00	15,000 105,00	
00529	LOTE II: SERVIÇO - FILTRO LUBRIFICANTE - Marca.: J	SERVIÇO
7.00	15,000 105,00	
	AX	
00530	LOTE II: SERVIÇO - FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - Marc	SERVIÇO
3.00	20,000 60,00	
	a.: JAX	
00531	LOTE II: SERVIÇO - GARFO DE SOLDAR O CARDAM - Marc	SERVIÇO
1.00	120,000 120,00	
	a.: JAX	
00532	LOTE II: SERVIÇO - HÉLICE RADIADOR CAMINHÃO VW - M	SERVIÇO
1.00	50,000 50,00	
	arca.: JAX	
00533	LOTE II: SERVIÇO - JG DE EMBUCHAMENTO - Marca.: JA	SERVIÇO
3.00	200,000 600,00	
	X	
00534	LOTE II: SERVIÇO - JG DE JUNTAS COMPLETO - Marca.:	SERVIÇO
8.00	130,000 1.040,00	
	JAX	
00535	LOTE II: SERVIÇO - JUNTA DA TAMPA DE DISTRIBUIÇÃO	SERVIÇO
1.00	68,000 68,00	
	- Marca.: JAX	
00536	LOTE II: SERVIÇO - KIT DE EMBREAGEM - Marca.: JAX	SERVIÇO
3.00	300,000 900,00	
00537	LOTE II: SERVIÇO - KIT DO MOTOR SABÓ OU SIMILAR -	SERVIÇO
3.00	250,000 750,00	
	Marca.: JAX	
00538	LOTE II: SERVIÇO - LONA DE FREIO DIANTEIRO - Marca	SERVIÇO
3.00	80,000 240,00	
	.: JAX	
00539	LOTE II: SERVIÇO - LONA DE FREIO TRASEIRO - Marca.	SERVIÇO
3.00	80,000 240,00	
	: JAX	
00540	LOTE II: SERVIÇO - LUYA DO PINHÃO - Marca.: JAX	SERVIÇO
7.00	80,000 560,00	
00541	LOTE II: SERVIÇO - LUYA ESTRIADA DO CARDAM - Marca	SERVIÇO
3.00	80,000 240,00	
	.: JAX	

00542	LOTE II: SERVIÇO - MANGUEIRA DO INTERCOOLER - Marc	SERVIÇO
3.00	45,000 135,00	
	a.: JAX	
00543	LOTE II: SERVIÇO - MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR	SERVIÇO
3.00	45,000 135,00	
	- Marca.: JAX	
00544	LOTE II: SERVIÇO - MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E AJUST	SERVIÇO
3.00	850,000 2.550,00	
	AGEM COMPLETA - Marca.: JAX	
00545	LOTE II: SERVIÇO - MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM E IN	SERVIÇO
3.00	120,000 360,00	
	SPEÇÃO DO MOTOR - Marca.: JAX	
00546	LOTE II: SERVIÇO - MÃO DE OBRA DE LAVAGEM QUÍMICA	SERVIÇO
3.00	70,000 210,00	
	- Marca.: JAX	
00547	LOTE II: SERVIÇO - PINTURA E ACABAMENTO DO MOTOR -	SERVIÇO
3.00	110,000 330,00	
	Marca.: JAX	
00548	LOTE II: SERVIÇO - TIRAR, COLOCAR E FUNCIONAR MOTO	SERVIÇO
3.00	400,000 1.200,00	
	R - Marca.: JAX	
00549	LOTE II: SERVIÇO - MOLA MESTRE DIANTEIRA - Marca.:	SERVIÇO
7.00	70,000 490,00	
	JAX	
00550	LOTE II: SERVIÇO - MOLA MESTRE TRASEIRA - Marca.:	SERVIÇO
7.00	70,000 490,00	
	JAX	
00551	LOTE II: SERVIÇO - PNEU 275, R 22,5 - Marca.: JAX	SERVIÇO
15.00	40,000 600,00	
00552	LOTE II: SERVIÇO - RADIADOR COMPLETO - Marca.: JAX	SERVIÇO
3.00	120,000 360,00	
00553	LOTE II: SERVIÇO - REPARO DA REDUÇÃO DIFERENCIAL -	SERVIÇO
3.00	50,000 150,00	
	Marca.: JAX	
00554	LOTE II: SERVIÇO - RETENTOR DA RODA TRASEIRA / DIA	SERVIÇO
13.00	50,000 650,00	
	NTEIRA - Marca.: JAX	
00555	LOTE II: SERVIÇO - ROLAMENTO DE RODA EXTERNO - Mar	SERVIÇO
7.00	110,000 770,00	
	ca.: JAX	
00556	LOTE II: SERVIÇO - ROLAMENTO DE RODA INTERNO - Mar	SERVIÇO
7.00	120,000 840,00	
	ca.: JAX	
00557	LOTE II: SERVIÇO - SAPATA DE FREIO TRASEIRO / DIAN	SERVIÇO
7.00	70,000 490,00	
	TEIRO - Marca.: JAX	
00558	LOTE II: SERVIÇO - SETOR DE DIREÇÃO - Marca.: JAX	SERVIÇO
7.00	80,000 560,00	
00559	LOTE II: SERVIÇO - TAMBOR DE FREIO TRASEIRO E DIAN	SERVIÇO
7.00	90,000 630,00	
	TEIRO - CAMINHÃO VW - Marca.: JAX	
00560	LOTE II: SERVIÇO - TAMPA DE DISTRIBUIÇÃO - Marca.:	SERVIÇO
1.00	65,000 65,00	
	JAX	
00561	LOTE II: SERVIÇO - TAMPA DE VÁLVULA - Marca.: JAX	SERVIÇO
1.00	100,000 100,00	
00562	LOTE II: SERVIÇO - TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO / E	SERVIÇO
3.00	70,000 210,00	
	SQUERDO - Marca.: JAX	
00563	LOTE II: SERVIÇO - TURBINA - Marca.: JAX	SERVIÇO
3.00	100,000 300,00	
00564	LOTE II: SERVIÇO - VIRABREQUI - POLIR - Marca.: JA	SERVIÇO
3.00	100,000 300,00	
	X	
00565	LOTE II: SERVIÇO - VIRABREQUIM - RETIFICAR - Marca	SERVIÇO
3.00	250,000 750,00	
	.: JAX	
00566	LOTE II: 1º MOLA TRASEIRA - Marca.: PARAISO MOLAS	PEÇA
6.00	280,000 1.680,00	
00567	LOTE II: 1º MOLA DIANTEIRA - Marca.: PARAISO MOLAS	PEÇA
6.00	220,000 1.320,00	
00568	LOTE II: 2º MOLA DIANTEIRA - Marca.: PARAISO MOLAS	PEÇA
6.00	280,000 1.680,00	
00569	LOTE II: 2º MOLA TRASEIRA - Marca.: PARAISO MOLAS	PEÇA
6.00	280,000 1.680,00	
00570	LOTE II: 3º MOLA DIANTEIRA - Marca.: PARAISO MOLAS	PEÇA
6.00	280,000 1.680,00	
00571	LOTE II: 3º MOLA TRASEIRA - Marca.: PARAISO MOLAS	PEÇA
6.00	280,000 1.680,00	
00572	LOTE II: BARRINHA DE DIREÇÃO - Marca.: TBM	PEÇA
2.00	375,000 750,00	
00573	LOTE II: BICO DE INJETOR DE COMBUSTÍVEL - Marca.:	PEÇA
6.00	250,000 1.500,00	
	DUCATO	
00574	LOTE II: BOMBA D'ÁGUA DO MOTOR - Marca.: URBA	PEÇA
3.00	350,000 1.050,00	
00575	LOTE II: BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR - Marca.: SCHADEK	PEÇA
2.00	500,000 1.000,00	
00576	LOTE II: BOMBA DO HIDRÁULICO - Marca.: HIDROPRESS	PEÇA
2.00	1.100,000 2.200,00	
00577	LOTE II: BOMBA INJETORA DE COMBUSTÍVEL - Marca.: D	PEÇA
1.00	6.800,000 6.800,00	

ELPH				00615	LOTE II: FILTRO LUBRIFICANTE - Marca.: TEFIL	PEÇA
00578	LOTE II: BRONZE DE BIELA - Marca.: METALLEVE	PEÇA	12.00	80,000	960,00	
00579	LOTE II: BRONZE DE MANCAL - Marca.: METALLEVE	PEÇA	12.00	80,000	960,00	
14.00	100,000	1.400,00	00617	LOTE II: FLANGE TRASEIRA CX CAMBIO - Marca.: EATON	PEÇA	
00580	LOTE II: BUCHA DE BIELA - Marca.: METALLEVE	PEÇA	1.00	1.000,000	1.000,00	
12.00	28,000	336,00	00618	LOTE II: GARFO DE SOLDAR O CARDAM - Marca.: EATON	PEÇA	
00581	LOTE II: BUCHA DE BRONZE DO EIXO - Marca.: METALLEVE	PEÇA	2.00	300,000	600,00	
2.00	88,000	176,00	00619	LOTE II: GUIA DE VÁLVULA - Marca.: SWAFLY	PEÇA	
VE				24.00	15,000	360,00
00582	LOTE II: CAIXA DE SATÉLITE - Marca.: KL	PEÇA	00620	LOTE II: HÉLICE DO RADIADOR CAMINHÃO VW - Marca.: WOLKSWAGEM	PEÇA	
1.00	2.500,000	2.500,00	2.00	650,000	1.300,00	
00583	LOTE II: CALÇO DIANTEIRO DA GABINE - Marca.: WOLKS	PEÇA				
8.00	110,000	880,00	00621	LOTE II: JG DE EMBUCHAMENTO - Marca.: BUTUEM	JOGO	
WAGEM				2.00	800,000	1.600,00
00584	LOTE II: CALÇO DIANTEIRO DO MOTOR - Marca.: WOLKSW	PEÇA	00622	LOTE II: JG DE JUNTAS COMPLETO - Marca.: CMC	JOGO	
8.00	100,000	800,00	2.00	800,000	1.600,00	
AGEM				00623	LOTE II: JG JUNTA CX CÂMBIO - Marca.: CMC	JOGO
00585	LOTE II: CALÇO TRASEIRO DA GABINE - Marca.: WOLKSW	PEÇA	2.00	80,000	160,00	
8.00	60,000	480,00	00624	LOTE II: JUNTA DA TAMPADA DE DISTRIBUIÇÃO - Marca.: CM	PEÇA	
AGEM				4.00	70,000	280,00
00586	LOTE II: CALÇO TRASEIRO DO MOTOR - Marca.: WOLKSWA	PEÇA	C			
8.00	100,000	800,00	00625	LOTE II: JUNTA DA TAMPADA DE VÁLVULA JUNTA - Marca.: CMC	PEÇA	
GEM				12.00	30,000	360,00
00587	LOTE II: CANO INJETOR 1 - Marca.: CUMMINS	PEÇA	CMC			
2.00	80,000	160,00	00626	LOTE II: JUNTA DO CABEÇOTE - Marca.: CMC	PEÇA	
00588	LOTE II: CANO INJETOR 2 - Marca.: CUMMINS	PEÇA	12.00	50,000	600,00	
2.00	80,000	160,00	00627	LOTE II: KIT DE EMBREAGEM - Marca.: LUK	PEÇA	
00589	LOTE II: CANO INJETOR 3 - Marca.: CUMMINS	PEÇA	2.00	1.500,000	3.000,00	
2.00	80,000	160,00	00628	LOTE II: KIT DO MOTOR METAL - Marca.: METALLEVE	JOGO	
00590	LOTE II: CANO INJETOR 4 - Marca.: CUMMINS	PEÇA	12.00	300,000	3.600,00	
2.00	80,000	160,00	00629	LOTE II: LONA DE FREIO DIANTEIRO - Marca.: DUROLIN	PEÇA	
00591	LOTE II: CANO INJETOR 5 - Marca.: CUMMINS	PEÇA	6.00	200,000	1.200,00	
2.00	80,000	160,00	E			
00592	LOTE II: CANO INJETOR 6 - Marca.: CUMMINS	PEÇA	00630	LOTE II: LONA DE FREIO TRASEIRO - Marca.: DUROLINE	PEÇA	
2.00	80,000	160,00	6.00	200,000	1.200,00	
00593	LOTE II: CAECAÇA DA TAMPADA DE DISTRIBUIÇÃO - Marca.: METALLEVE	PEÇA	00631	LOTE II: LUVA DO PINHÃO - Marca.: TBM	PEÇA	
1.00	850,000	850,00	2.00	490,000	980,00	
: METALLEVE				00632	LOTE II: LUVA ESTRIADA DO CARDAM - Marca.: TBM	PEÇA
00594	LOTE II: CARCAÇA DO FILTRO DE AR COMPLETA - Marca.: TEFIL	PEÇA	2.00	650,000	1.300,00	
4.00	500,000	2.000,00	00633	LOTE II: MANGUEIRA DO INTERCOOLER - Marca.: GATES	PEÇA	
: TEFIL				2.00	500,000	1.000,00
00595	LOTE II: CATRACA DE FREIO TRASEIRO - Marca.: AXION	PEÇA	00634	LOTE II: MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR - Marca.: GATES	PEÇA	
4.00	200,000	800,00	2.00	100,000	200,00	
00596	LOTE II: CATRACA DE FREIO DIANTEIRO - Marca.: AXIO	PEÇA				
4.00	200,000	800,00	GATES			
N				00635	LOTE II: MANOPLA ALAVANCA CÂMBIO - Marca.: WOLKSWA	PEÇA
00597	LOTE II: CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM - Marca.: WOL	PEÇA	2.00	400,000	800,00	
2.00	200,000	400,00	GEM			
KSWAGEM				00636	LOTE II: MOLA MESTRE TRASEIRA - Marca.: MOLAS PARA	PEÇA
00598	LOTE II: CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - Marca.: WOLKS	PEÇA	6.00	250,000	1.500,00	
2.00	220,000	440,00	ISO			
WAGEM				00637	LOTE II: MOLA MESTRE DIANTEIRA - Marca.: MOLAS PAR	PEÇA
00599	LOTE II: CONE ROLAMENTO EIXO PILOTO - Marca.: ROLP	PEÇA	A	7.00	250,000	1.750,00
2.00	200,000	400,00	AISO			
ORT				00638	LOTE II: ÓLEO LUBRIFICANTE - Marca.: LUBRAX	GALÃO
00600	LOTE II: COROA E PINHÃO - Marca.: REX	PEÇA	12.00	220,000	2.640,00	
1.00	2.200,000	2.200,00	00639	LOTE II: PARAFUSO BIELA MOTOR - Marca.: CISER	PEÇA	
00601	LOTE II: CORREIA DO ALTERNADOR - Marca.: GOODYER	PEÇA	24.00	30,000	720,00	
3.00	100,000	300,00	00640	LOTE II: PNEU 275 PNEU R22.5 (1000/20) - Marca.: G	UNIDADE	
00602	LOTE II: CRUZETA DO CARDAM - Marca.: WOLKSWAGEM	PEÇA	18.00	950,000	17.100,00	
A	4.00	220,000	OODYEAR			
00603	LOTE II: CUICA DE FREIO - Marca.: SCHULZ	PEÇA	00641	LOTE II: RADIADOR COMPLETO - Marca.: WOLKSWAGEM	PEÇA	
4.00	250,000	1.000,00	1.00	2.500,000	2.500,00	
00604	LOTE II: DEFLETOR DO RADIADOR - Marca.: WOLKSWAGEM	PEÇA	00642	LOTE II: REPARO DA REDUÇÃO DO DIFERENCIAL - Marca.: PARKER	PEÇA	
2.00	400,000	800,00	2.00	1.500,000	3.000,00	
00605	LOTE II: EIXO S ESQUERO/DIREITO CAMINHÃO VW - Marca.: TBM	PEÇA	: PARKER			
4.00	280,000	1.120,00	00643	LOTE II: RETENTOR DA RODA TRASEIRA/ DIANTEIRA - Marca.: SABÓ	PEÇA	
a.: TBM				16.00	60,000	960,00
00606	LOTE II: EIXO VIRABREQUIM - Marca.: WOLKSWAGEM	PEÇA	rca.: SABÓ			
1.00	2.750,000	2.750,00	00644	LOTE II: RETENTOR DE VÁLVULA - Marca.: SABÓ	PEÇA	
00607	LOTE II: ENGRENAGEM 1 CX CÂMBIO - Marca.: WOLKSWAG	PEÇA	48.00	10,000	480,00	
2.00	1.100,000	2.200,00	00645	LOTE II: RETENTOR EIXO PILOTO CX CÂMBIO - Marca.: SABÓ	PEÇA	
EM				4.00	70,000	280,00
00608	LOTE II: ENGRENAGEM 2 CX CÂMBIO - Marca.: WOLKSWAG	PEÇA	SABÓ			
2.00	1.000,000	2.000,00	00646	LOTE II: RETENTOR TRASEIRO CX CÂMBIO - Marca.: SAB	PEÇA	
EM				4.00	90,000	360,00
00609	LOTE II: ENGRENAGEM 3 CX CÂMBIO - Marca.: WOLKSWAG	PEÇA	Ó			
A	2.00	700,000	00647	LOTE II: ROLAMENTO CARDAN - Marca.: SKF	PEÇA	
EM				6.00	250,000	1.500,00
00610	LOTE II: ENGRENAGEM 4 CX CÂMBIO - Marca.: WOLKSWAG	PEÇA	00648	LOTE II: ROLAMENTO CX CÂMBIO - Marca.: SKF	PEÇA	
2.00	700,000	1.400,00	1.00	250,000	250,00	
EM				00649	LOTE II: ROLAMENTO DE RODA EXTERNO - Marca.: SKF	PEÇA
00611	LOTE II: ENGRENAGEM RE CX CÂMBIO - Marca.: WOLKSWA	PEÇA	6.00	200,000	1.200,00	
1.00	1.100,000	1.100,00	00650	LOTE II: ROLAMENTO DE RODA INTERNO - Marca.: SKF	PEÇA	
GEM				6.00	150,000	900,00
00612	LOTE II: ESPIRA DO CARDAM - Marca.: BARETA	PEÇA	00651	LOTE II: ROLAMENTO EIXO PILOTO - Marca.: SKF	PEÇA	
2.00	500,000	1.000,00	2.00	180,000	360,00	
00613	LOTE II: FILTRO DE AR - Marca.: TEFIL	PEÇA	00652	LOTE II: ROLAMENTO TRASEIRO EIXO PILOTO - Marca.: SKF	PEÇA	
12.00	100,000	1.200,00	2.00	120,000	240,00	
00614	LOTE II: FILTRO DE COMBUSTÍVEL - Marca.: TEFIL	PEÇA	SKF			
12.00	80,000	960,00	00653	LOTE II: SAPATA DE FREIO TRASEIRO E DIANTEIRO - Marca.: SKF	PEÇA	
				4.00	200,000	800,00

rca.: FRASLE			
00654	LOTE II: SELO DO CABEÇOTE - Marca.: WOLKSWAGEM	PEÇA	
160.00	8,000	1.280,00	
00655	LOTE II: SINCRONIZADOR 2 E 3 CX CÂMBIO - Marca.: Z	PEÇA	
1.00	1.200,000	1.200,00	
F			
00656	LOTE II: SINCRONIZADOR 4 E 5 CX CÂMBIO - Marca.: Z	PEÇA	
1.00	1.100,000	1.100,00	
F			
00657	LOTE II: TAMBOR DE FREIO TRASEIRO E DIANTEIRO CAMI	PEÇA	
8.00	1.000,000	8.000,00	
NHÃO WW - Marca.: WOLKSWAGEM			
00658	LOTE II: TAMPÁ DE DISTRIBUIÇÃO - Marca.: WOLKSWAGE	PEÇA	
3.00	200,000	600,00	
M			
00659	LOTE II: TAMPÁ DE VÁLVULA - Marca.: WOLKSWAGEM	PEÇA	
6.00	100,000	600,00	
00660	LOTE II: TAMPÁ TROCADOR CALOR - Marca.: ACELLO	PEÇA	
2.00	1.400,000	2.800,00	
00661	LOTE II: TERMINAL ALAVANCA CÂMBIO - Marca.: VANNUC	PEÇA	
4.00	80,000	320,00	
CI			
00662	LOTE II: TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO - Marca.: ZF	PEÇA	
4.00	120,000	480,00	
00663	LOTE II: TURBINA - Marca.: BIAGIO	PEÇA	
2.00	2.300,000	4.600,00	
00664	LOTE II: VÁLVULA DA BOMBA DE ÓLEO - Marca.: INTERN	PEÇA	
6.00	100,000	600,00	
ACIONAL			
00665	LOTE II: VÁLVULA DE ADMISSÃO - Marca.: METALLEVE	PEÇA	
12.00	60,000	720,00	
00666	LOTE II: VÁLVULA DE ESCAPE - Marca.: METALLEVE	PEÇA	
12.00	70,000	840,00	
00667	LOTE II: VÁLVULA SOLENOIDE - Marca.: VAPORTEC	PEÇA	
2.00	800,000	1.600,00	
VALOR TOTAL R\$ 180.000,00			

Parauapebas - Pará, 04 de Dezembro de 2021.

Protocolo: 1033

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2021-009 SEGOV.

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, neste ato representada pela Secretaria Especial de Governo, através da sua Comissão Especial de Licitação/SEGOV, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 3/2021-009-SEGOV o resultado do julgamento da análise dos documentos de habilitação apresentados no certame, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços topográficos (altimétricos e planimétrico cadastral) de vias, edificações, cercas, postes, linhas de transmissão, áreas públicas e outros, para as obras do PMI - Programa Municipal De Investimento, no Município De Parauapebas - PA. Assim, a Comissão Especial de Licitação/SEGOV DECIDIU, subsidiada, também, pelo relatório técnico da Engenharia da Secretaria Especial de Governo - SEGOV, bem como pela análise técnico-contábil, declarar HABILITADAS para prosseguir no certame as empresas TOPMAC SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EIRELI e NORTE E SUL TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, por terem atendido a todas as exigências contidas no instrumento convocatório. E declarar INABILITADAS as empresas: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, em virtude da não comprovação, através de atestado de capacidade técnico profissional e operacional, a execução pretérita dos itens de maior relevância: 2.3 LOCAÇÃO DE EIXO DE REFERÊNCIA PARAPROJETO DE VIA RURAL e 2.4 NIVELAMENTO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS, conforme estabelecido nos itens 8.1.4.2.1 e 8.1.4.2.2 do Edital. Além disso, deixou de apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, devidamente registrados/autenticados pela junta comercial, conforme exigência do item 8.1.3.1, alínea b do edital, não sendo possível, desta forma, verificar e atestar sua boa situação financeira; SAFAR SCHETTINO ENGENHARIA EIRELI, em virtude da não comprovação, através de atestado de capacidade técnico profissional e operacional, a execução pretérita dos itens de maior relevância: 2.3 LOCAÇÃO DE EIXO DE REFERÊNCIA PARAPROJETO DE VIA RURAL, conforme estabelecido nos itens 8.1.4.2.1 e 8.1.4.2.2 do Edital.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição das razões do recurso da decisão do julgamento desta Comissão quanto à fase de habilitação, a contar desta publicação, que deverão ser protocoladas, preferencialmente, via e-mail oficial: licitacao.segov@parauapebas.pa.gov.br ou por escrito na Central de Licitações e Contratos, no horário de expediente, das 08:00h às 14:00h, não sendo aceitos, de forma alguma, recursos interpostos fora do prazo.

Informo que a íntegra do relatório de análise e julgamento da habilitação foi disponibilizado por e-mail aos licitantes, podendo, ainda, ser solicitado cópia na Central de Licitações e Contratos, no horário de expediente, das 08:00h às 14:00h.

Parauapebas/PA, 02 de dezembro de 2021.

JULIANA SILVA PAIVA
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SEGOV
 PRESIDENTE

Decreto nº 1.742/2021

Protocolo: 1035

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2021-004SEGOV
CLASSIFICAÇÃO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - através da Secretaria Especial de Governo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que do julgamento das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas, após transcorrido o prazo recursal, referente ao processo licitatório no 3/2021-004SEGOV, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que tem como objeto a execução de serviços de construção de pontes em concreto armado na zona rural do município de Parauapebas, Estado do Pará, a Comissão DECIDIU, inclusive amparada no Relatório Técnico expedido pela Equipe Técnica da Secretaria Especial de Governo, como CLASSIFICADA a proponente: Em 1º Lugar: SPE ENGENHARIA LTDA, com o valor total de R\$ 3.602.097,48 (três milhões, seiscentos e dois mil, noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), para o LOTE 1, e R\$ 5.456.906,91 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e seis reais e noventa e um centavos), para o LOTE 2, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para Administração e atendido todos os requisitos do edital, conforme relatório da área técnica.

PARAUAPEBAS - PA, 03 de dezembro de 2021.

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PRESIDENTE

Protocolo: 1036

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20210558

ORIGEM CONVITE Nº 1/2021-005SEMOB

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTRATADA(O) NG PAISAGISMO EIRELI - EPP

OBJETO Contratação de empresa especializada para execução de obra de Reforma do Campo de Futebol, na Vila Carimã, Zona Rural do Município de Parauapebas, Estado do Pará

VALOR TOTAL R\$ 281.711,46 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e onze reais e quarenta e seis centavos)

VIGÊNCIA A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura pelas partes.

DATA DE EMISSÃO 05 de Outubro de 2021

Protocolo: 1037

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190519
ORIGEM: CONTRATO nº 20190519

DECORRENTE: CARONA Nº A/2017-003SEMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SEMSI

CONTRATADO: PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS, (CAMINHAO BAU ALUMINIO ¾, CAMINHAO CARROCERIA BERTA ¾, VEÍCULO LEVE TIPO PICK-UP, VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, VEÍCULO PASSEIO, PICK-UPS TIPO CAMINHONETES, CAMINHAO COMBOIO), SEM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES QUE COMPOEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 489.118,92 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e dezoito reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 03 de Dezembro de 2019 a 02 de Dezembro de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 3ºTAC: 03 de Dezembro de 2019 a 03 de Dezembro de 2022.

VALOR DO CONTRATO APÓS 3º TAC: R\$ 1.806.026,70 (um milhão, oitocentos e seis mil, vinte e seis reais e setenta centavos).

VALOR ADITADO NO 3º TAC: R\$ 602.008,90(seiscentos e dois mil, oito reais e noventa centavos), E O PRAZO DE 12 (doze) MESES (02 de Dezembro de 2021 a 03 de Dezembro de 2022).

DATA DO ADITIVO: 16/11/2021.

Protocolo: 1038

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.422, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a servidora Neusa Maria de Lima da Silva para exercer a função de Coordenadora da Licitação da Secretaria Municipal de Saúde
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 629, de 22 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora NEUSA MARIA DE LIMA DA SILVA, auxiliar administrativa, Mat. 462, para exercer a função de Coordenadora da Licitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no período de 01/12/2021 à 15/12/2021, durante a ausência da coordenadora titular.

Art. 2º - No exercício da função que lhe é imputada pela presente portaria, a Coordenadora Substituta desempenhará todas as atividades inerentes

à função de coordenação, representando a Coordenadora da Licitação da SEMSA junto às repartições internas e externas, públicas e privadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Parauapebas, 01 de dezembro de 2021
GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS

Secretário Municipal de Saúde

Dec. nº 629/2019

Protocolo: 1053

PORTARIA Nº 2402, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia o servidor Jose Pereira Lopes para exercer a função de Supervisor Substituto da Radiologia do HGP e Pronto Socorro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 629, de 22 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor JOSE PEREIRA LOPES, técnico de radiologia, CT-54162, para exercer a função de SUPERVISOR SUBSTITUTO DA RADIOLOGIA DO HGP E PRONTO SOCORRO, no período de 01/12/2021 à 20/12/2021, durante a ausência do Supervisor titular.

Art. 2º - No exercício da função que lhe é imputada pela presente portaria, o Supervisor Substituto desempenhará todas as atividades inerentes à função de Supervisão, representando o Supervisor da Radiologia do HGP e Pronto Socorro junto às repartições internas e externas, públicas e privadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Parauapebas, 01 de dezembro de 2021.
GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS

Secretário Municipal de Saúde

Dec. nº 629/2019

Protocolo: 1051

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PUBLICAÇÃO AMBIENTAL

PUBLICAÇÃO Nº 906/2021

A empresa, ANTONIO DO NASCIMENTO SOUZA CARDOZO 02407199308 inscrita no CNPJ: 40.935.845/0001-93, localizado na Avenida W3 Sul, Nº s/n, Quadra 10, Lote 04, bairro Brasília, com atividade de Padaria e confeitaria com predominância de produção própria com uso exclusivo de forno elétrico e gás. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença Ambiental Simplificada.

PUBLICAÇÃO Nº 907/2021

A empresa, FERNANDO SILVA RESPLENDES 02633005284 inscrita no CNPJ: 34.918.207/0001-61, localizado na Rua Sol Poente, Nº 23A, bairro Rio Verde, com atividade de Bares com som ambiente. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença Ambiental Simplificada.

PUBLICAÇÃO Nº 908/2021

A empresa, IVONILSON SOARES GONCALVES 23608577890 inscrita no CNPJ: 43.887.304/0001-25, localizado na Rua Buriti, Nº 382, bairro Novo Brasil, com atividade de Bares com som ambiente. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença Ambiental Simplificada.

PUBLICAÇÃO Nº 909/2021

A empresa, FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DE ALMEIDA inscrita no CPF: 270.314.203-00, localizado na Rua Pernambuco, Nº 151, bairro Liberdade I, com atividade de Bares com som ambiente. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença Ambiental Simplificada.

PUBLICAÇÃO Nº 910/2021

A empresa, MAYCON DOUGLAS CABRAL DA SILVA 05998369203 inscrita no CNPJ: 44.205.207/0001-78, localizado na Rua Sol Poente, Nº 02, bairro Rio Verde, com atividade de Bares com som ambiente. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença Ambiental Simplificada.

PUBLICAÇÃO Nº 911/2021

A empresa, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA 573577811291 inscrita no CNPJ: 35.234.591/0001-46, localizado na Rua 10, Nº 473, bairro União, com atividade de Bares com som ambiente. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença Ambiental Simplificada.

PUBLICAÇÃO Nº 912/2021

A empresa, RAUNY MARCELO CARVALHO DA CRUZ 52653641291 inscrita no CNPJ: 44.169.483/0001-28, localizado na Avenida Parauapebas, Nº s/n, bairro Nova Carajás, com atividade de Padaria e confeitaria com predominância de produção própria com uso exclusivo de forno elétrico e gás. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença Ambiental Simplificada.

PUBLICAÇÃO Nº 913/2021

A empresa, R BARRETO TEIXEIRA inscrita no CNPJ: 35.795.751/0001-26, localizado na Avenida C, Nº s/n, Quadra 125D, Lote 09, bairro Cidade Jardim, com atividade de Fabricação de móveis que utilizam exclusivamente material processado (placa de madeira, compensado, laminado, chapa de

fibra de madeira, OSB, MDF, MDP, chapas duras de fibra de eucalipto e outros similares). Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença Ambiental Simplificada.

PUBLICAÇÃO Nº 914/2021

A empresa, CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ: 16.990.253/0001-90, localizado na Avenida Jatobá, Nº s/n, Gleba Rio Novo, bairro Cidade Jardim, com atividade de Parcelamento do solo. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Instalação e Operação.

PUBLICAÇÃO Nº 915/2021

A empresa, ISRAEL DOS S. LIMA EIRELI inscrita no CNPJ: 26.834.941/0001-14, localizado na Avenida Evaristo Flausino, Nº s/n, Quadra 47, Lote 12, bairro Amazonia, com atividade de Bares com som ambiente. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação Corretiva.

PUBLICAÇÃO Nº 916/2021

A empresa, EMANUEL CANDIDO SOUZA DE ARAUJO inscrita no CNPJ: 28.520.928/0001-16, localizado na PA 160, Nº s/n, Quadra 06, Lote 16, bairro Alto Bonito, com atividade de Fabricação de artefatos de serralheria artística (esquadrias de metal). Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação Corretiva.

PUBLICAÇÃO Nº 917/2021

A empresa, MOLINA'S LTDA-ME inscrita no CNPJ: 28.247.413/0001-94, localizado na Avenida dos Ipês, Nº s/n, Quadra 62, Lote 013, bairro Cidade Jardim, com atividade de Atividades veterinárias – Petshop. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação Corretiva.

PUBLICAÇÃO Nº 918/2021

A empresa, ELILDE ALVES COELHO RIBEIRO 99245331200 inscrita no CNPJ: 44.209.679/0001-07, localizado na Rua Mato Grosso, Nº 202, bairro Da Paz, com atividade de Casa de festas e eventos. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação Corretiva.

PUBLICAÇÃO Nº 919/2021

A empresa, REGINALDA DA CONCEICAO 89985796268 inscrita no CNPJ: 43.172.989/0001-23, localizado na Rua 1, Nº s/n, Quadra 05, Lote 16, bairro Dos Mineiros, com atividade de Bares com som ambiente. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença Ambiental Simplificada.

PUBLICAÇÃO Nº 920/2021

A empresa, SINESIO CARLOS DA SILVA 78636884187 inscrita no CNPJ: 24.931.928/0001-58, localizado na Rua Bartolomeu, Nº 403, bairro Betânia, com atividade de Oficina mecânica, lanternagem e pintura. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação Corretiva.

PUBLICAÇÃO Nº 921/2021

A empresa, FM POSTO FLASH E DERIVADOS EIRELI inscrita no CNPJ: 24.230.819/0001-03, localizado na ROD. PA 275, Nº s/n, Quadra 354, Lote 18 e 19, bairro Cidade Jardim, com atividade de Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Instalação.

PUBLICAÇÃO Nº 922/2021

A empresa, COMERCIO DE RADIADORES E SERVIÇOS PONTO FRIO EIRELI inscrita no CNPJ: 17.192.839/0001-71, localizado na Avenida F1, Nº s/n, Quadra 101, Lote 01, bairro Parque dos Carajás, com atividade de Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Renovação de Licença de Operação.

PUBLICAÇÃO Nº 923/2021

A empresa, M. W. S. EVENTOS E BUFFET EIRELI inscrita no CNPJ: 07.370.589/0002-40, localizado na Rua D, Nº 265, Quadra 035, Lote 029, bairro Cidade Nova, com atividade de Lanchonetes, casas de chá de sucos e similares. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação Corretiva.

PUBLICAÇÃO Nº 924/2021

A empresa, GABIER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA inscrita no CNPJ: 35.001.748/0001-93, localizado na Avenida E, Nº 390, bairro Beira Rio, com atividade de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação Corretiva.

PUBLICAÇÃO Nº 925/2021

A empresa, DEUCIMAR DA SILVA ALMEIDA 60784741204 inscrita no CNPJ: 27.697.032/0001-44, localizado na Rua Espanha, Nº 183, bairro Vila Rica, com atividade de Bares com som ambiente. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação Corretiva.

PUBLICAÇÃO Nº 926/2021

A empresa, TABU LTDA inscrita no CNPJ: 44.296.782/0001-23, localizado na Rua Vereador João Prudêncio de Brito, Nº 80, Quadra 173, Lote 076, bairro Rio Verde, com atividade de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação Corretiva.

PUBLICAÇÃO Nº 927/2021

A empresa, GURI COMERCIO DE CARNES LTDA inscrita no CNPJ: 42.519.366/0001-11, localizado na Avenida dos Ipês, Nº 181, Quadra 030, Lote 001, bairro Cidade Jardim, com atividade de Comercio varejista de carnes- Açougues. Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação Corretiva.

Protocolo: 1049

PUBLICAÇÃO Nº 928/2021

A empresa, MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ: 12.320.177/0001-54, localizado na Rua Cairo, Nº 1201, bairro Vila Rica, com atividade de Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins. Torna público que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA concedeu-lhe a Licença Ambiental nº 201/2021, válida de 16/11/2021 até 16/11/2023.

PUBLICAÇÃO Nº 929/2021

A empresa, ORLANDO COMERCIAL DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.982.354/0001-65, localizado na Avenida Liberdade, Nº 114, bairro Rio Verde, com atividade de Comercio de lubrificantes sem troca de óleo. Torna público que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA concedeu-lhe a Licença Ambiental nº 070/2021, válida de 19/11/2021 até 19/11/2023.

PUBLICAÇÃO Nº 930/2021

A empresa, SUPERMERCADO CASTELAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 16.833.270/0001-13, localizado na Rua Sol Poente, Nº 388, bairro Da Paz, com atividade de Comercio varejista de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. Torna público que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA concedeu-lhe a Licença Ambiental nº 182/2021, válida de 19/10/2021 até 19/10/2023.

PUBLICAÇÃO Nº 931/2021

A empresa, R V VIEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 19.266.233/0002-40, localizado na Avenida Serra do Buriti, Nº s/n, Quadra 717 A, Lote 01, bairro Nova Carajás, com atividade de Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores. Torna público que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA concedeu-lhe a Licença Ambiental nº 213/2021, válida de 26/11/2021 até 26/11/2023.

PUBLICAÇÃO Nº 932/2021

A empresa, SUPERIOR INDUSTRIES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 45.561.404/0002-73, localizado na Avenida Presidente Prudente, Nº s/n, Quadra 33, Lote 01,03,05 e 07, bairro Paraíso, com atividade de Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais. Torna público que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA concedeu-lhe a Licença Ambiental nº 206/2021, válida de 23/11/2021 até 23/11/2023.

PUBLICAÇÃO Nº 933/2021

A empresa, JORGE DE SOUSA DA SILVA 80762255234, inscrita no CNPJ: 27.733.037/0001-85, localizado na Avenida Carajás, Nº 06, bairro Nova Carajás, com atividade de Oficina mecânica. Torna público que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA concedeu-lhe a Licença Ambiental nº 109/2021, válida de 18/11/2021 até 18/11/2023.

PUBLICAÇÃO Nº 934/2021

A empresa, FERNANDA SANTOS LIMA 70435265237, inscrita no CNPJ: 41.913.415/0001-33, localizado na Avenida Bom Jardim, Nº 467, bairro Caetanópolis, com atividade de Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres. Torna público que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA concedeu-lhe a Licença Ambiental nº 114/2021, válida de 23/11/2021 até 23/11/2023.

PUBLICAÇÃO Nº 935/2021

A empresa, DIONIS FERREIRA DE SOUSA, inscrita no CNPJ: 31.318.653/0001-47, localizado na Rua Rogerio Cardoso, Nº 46, bairro Nova Esperança, com atividade de Bares com som ambiente e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas. Torna público que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA concedeu-lhe a Licença Ambiental nº 110/2021, válida de 19/11/2021 até 19/11/2023.

PUBLICAÇÃO Nº 936/2021

A empresa, E. DOS SANTOS DA SILVA MOTO PEÇAS, inscrita no CNPJ: 18.298.718/0001-71, localizado na Avenida Inglaterra, Nº 276, bairro Novo Horizonte, com atividade de Oficina mecânica, lanternagem e pintura. Torna público que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA concedeu-lhe a Licença Ambiental nº 202/2021, válida de 16/11/2021 até 16/11/2023.

PUBLICAÇÃO Nº 937/2021

A empresa, AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA, inscrita no CNPJ: 13.792.674/0001-18, localizado na Avenida H, Nº s/n, bairro Cidade Jardim, com atividade de Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores. Torna público que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA concedeu-lhe a Licença Ambiental nº 209/2021, válida de 24/11/2021 até 24/11/2023.

PUBLICAÇÃO Nº 938/2021

A empresa, FARLEANE RODRIGUES DA SILVA 02290643297, inscrita no CNPJ: 30.905.687/0001-75, localizado na Rua Manoel de Sousa, Nº 242, bairro Novo Brasil, com atividade de Bares com som ambiente. Torna público que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA concedeu-lhe a Licença Ambiental nº 199/2021, válida de 11/11/2021 até 11/11/2023.

PUBLICAÇÃO Nº 939/2021

A empresa, DUNORTE SERVICOS COMERCIO E ACESSORIOS EM VEICULO UNIPessoal LTDA, inscrita no CNPJ: 29.040.386/0001-47, localizado na Avenida C, Nº s/n, Quadra 125D, Lote 016, bairro Cidade Jardim, com atividade de Bares com som ambiente. Torna público que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA concedeu-lhe a Licença Ambiental nº 199/2021, válida de 11/11/2021 até 11/11/2023.

Protocolo: 1050

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

NOTIFICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO – SEMSI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMTT EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DE VEÍCULOS RETIDOS NO PÁTIO DO DMTT

Parauapebas, 03 de dezembro de 2021.

OBJETO:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS/PA, através do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT, pelo presente, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários, financeiras, bancos e seguradoras dos veículos, abaixo relacionados, a comparecerem no prazo de 60 (sessenta) dias à sede do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT, conforme disposição do art. 328 do Código Brasileiro de Trânsito – CTB.

Os proprietários, financeiras, bancos e seguradoras deverão comparecer à sede do DMTT, localizada na Rua Rio Dourado S/N, QD e LT Especial, Beira Rio I, Parauapebas/PA, CEP: 68515-000, no horário compreendido entre às 08:00hs e 14:00hs, no setor de Liberações de Veículos do órgão.

Adverte-se, caso os proprietários, financeiras, banco e seguradoras não comparecerem dentro do prazo designado de 60 (sessenta dias) ao DMTT, o veículo será levado a hasta pública, conforme art. 328 do Código Brasileiro de Trânsito – CTB e Decreto Municipal no 037 de 23 de janeiro de 2007.

ORD.	Proprietário	CPF/CNPJ	Placa	Chassi	Renavam	Ano	Marca/Modelo
1	ABBAEAL ALVES DOS SANTOS	996.722.273-53	NHL-0089	9C2HB02108R023895	959725601	2008	HONDA POP 100
2	ADELIO RODRIGUES DE CAMARGO	253.281.401-25	JVL-0442	9C2KD03106R007898	880305045	2006	HONDA NXR 150 BROS ESD
3	ADRIANA ARAGÃO MARTINS	643.868.051-68	MWB-5541	9C2HA07105R027370	887626394	2005	HONDA C100 BIZ ES
4	ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	597.695.131-72	JUP-4358	9C2HA07005R002764	837884080	2004	HONDA C100 BIZ
5	AFONSO DA COSTA CARDOSO	602.808.773-40	NST-7575	9C6KE1510B0015574	330733362	2011	YAMAHA FACTOR YBR 125 E
6	AGUSTINHO BESERRA DE SOUSA FILHO	246.933.242-72	JTN-0280	9C2JC2501RRS07419	627227210	1995	HONDA CG 125 TITAN
7	ALESSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS	862.082.682-49	JVI-8375	9C2JA04108R048078	980112702	2008	HONDA BIZ 125 KS
8	ALEX CABRAU RIBEIRO	842.802.982-20	JVI-9726	9C6KE092080204427	984959823	2008	YAMAHA YBR 125 K
9	ALEX SILVA CUNHA	024.205.013-14	NWT-8530	9C2HB0210BR409216	273810030	2010	HONDA POP 100
10	ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE	626.855.972-04	JUO-4769	9C2JC30212R511123	792776887	2002	HONDA CG 125 TITAN KSE
11	ALINE DA SILVA ARAUJO	031.203.362-11	JVL-3603	9C2KC08608R017614	963500350	2008	HONDA CG 150 SPORT
12	ALMIR MACHADO DE CASTRO	769.053.303-53	JTU-0966	9C2MC270WWR013011	699711681	1998	HONDA CBX 200 STRADA
13	ALTAIDES TRAJANAS DOS REIS	915.168.892-15	OFS-7325	9C2HB0210CR033574	477121012	2012	HONDA POP 100
14	ANA ALICE FERNANDES MONTEIRO	646.919.502-49	JUZ-4001	9C2JA04206R813539	872451720	2005	HONDA BIZ 125 ES
15	ANDERSON MENDES DOS REIS	632.388.102-00	NSJ-2228	9C2HB02109R415897	168460017	2009	HONDA POP 100
16	ANDERSON PATRIARCA DOS SANTOS	041.649.056-54	GXM-7231	9C2MC35002R018602	773392513	2001	HONDA CBX 250 TWISTER
17	ANDREIA DA SILVA DE SOUZA	787.561.972-68	JVO-2531	9C2HA07004R019279	949619620	2004	HONDA C100 BIZ
18	ANTENOR DE JESUS ALENCAR	862.128.002-78	OBY-2932	9C2KD0540CR523466	457086629	2012	HONDA NXR 150 BROS ESD
19	ANTONIA CERILJA DE SOUSA DOS SANTOS	425.477.173-87	JUE-2427	9C2JC30202R144048	788126474	2002	HONDA CG 125 TITAN ES
20	ANTONIO CARLOS LOPES MAGALHÃES	936.849.242-53	JVI-1905	9C2HB02108R051544	979840848	2008	HONDA POP 100

21	ANTONIO DOS REIS	630.603.452-87	JVI-5668	9C6KE091070021283	938611569	2007	YAMAHA/YBR 125 E
22	ANTONIO FRANCISCO SILVA DE CARVALHO	790.463.392-20	JVY-6867	9C6KE091080046319	115366938	2007	YAMAHA YBR 125 E
23	ANTONIO MARCOS DE CASTRO MARQUES	293.775248-90	DQU-2793	9C6KE092080167959	945791119	2007	YAMAHA YBR 125 K
24	APARECIDA DE FATIMA SARMENTO	455.333.182-91	JUK-7036	9C2HA07104R042196	835181618	2004	HONDA C100 BIZ
25	APARECIDA MARIA CANDIDA FERREIRA	430.967.602-25	JUB-0492	9C2HA07102R016816	776142844	2002	HONDA C100 BIZ ES
26	ARLENE DE JESUS CABRAL	319.398.132-04	JVP-4979	9C2HA07005R048142	871466538	2005	HONDA C100 BIZ
27	BAIA BAIÁ COMERCIO VAREJISTA DE ANT E IN	05.048.864/0001-05	JVG-9523	9C2JC30708R133217	961472685	2008	HONDA CG 125 FAN
28	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	NJX-2215	9C2KC08508R108979	981781039	2008	HONDA CG 150 TITAN ES
29	BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	JVH-9108	9BD17164G85103657	938311670	2007	FIAT PALIO FIRE FLEX
30	BERNARDO SALAZAR FERNANDES SENA	028.859.411-89	JUP-0766	9C6KE092060056935	892516895	2006	YAMAHA YBR 125 K
31	BV FINA AS CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0076-04	NAA-3541	95VCB2E5ABM002444	284838888	2010	DAFRA KANSAS 150
32	CACIA REGINA DE SOUSA DE MELO	401.220.183-20	JVA-3255	9C2JA04208R117403	977990761	2008	HONDA BIZ 125 ES
33	CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO MONTEIRO	756.882.122-68	JWC-2738	9C2KC08106R927470	947441646	2006	HONDA CG 150 TITAN KS
34	CARLOS OSARIO LACERDA	136.877.781-34	NFJ-0171	9C2KD02305R005428	844851833	2004	HONDA NXR 150 BROS ESD
35	CLAUDECI SALES MAIA	753.098.902-20	JVO-7485	9C2HB02109R022308	131943979	2009	HONDA POP 100
36	CLAUDIO ALMEIDA DE SOUSA	515.293.943-68	LWQ-9991	9C2HA07103R029974	797756744	2003	HONDA C100 BIZ ES
37	CLAYRTON LENNO DIAS DA SILVA COSTA	050.268.671-54	NKV-0653	9C2JC30708R177743	970255640	2008	HONDA CG 125 FAN
38	CLEBSON DE JESUS DA SILVA	775.860.262-20	JTW-8073	9C2HA0700YR050422	752040863	2000	HONDA C100 BIZ
39	COSMO DA CONCEIÇÃO MACHADO	012.064.873-30	JVS-2830	9C2JC30204R020700	817834303	2003	HONDA CG 125 TITAN ES
40	CRISTIANO COELHO DA CUNHA	025.796.526-20	MWN-0188	9C2HB02107R032926	944118801	2007	HONDA POP 100
41	DAVI JARDIM SILVEIRA	016.493.762-51	OTW-7239	9C2HB0210BR250656	596660049	2011	HONDA POP 100
42	DELLANO NAZARENO QUEIROZ CARDOSO	733.125.922-91	JVM-8292	9C2KC08206R821118	881043192	2006	HONDA CG 150 TITAN ESD
43	DEUSDETE CARVALHO DA SILVA	075.809.243-15	NHR-3574	95VCA1J289M038046	117405779	2008	DAFRA SPEED 150
44	DHEYVISON BRITO DO NASCIMENTO	899.879.262-15	JVS-3856	9C2JC41109R500489	147566886	2009	HONDA CG 125 FAN
45	DIVANETE DOS SANTOS CAMARA	727.232.702-20	JVU-0161	9C2JC30708R113337	952288583	2008	HONDA CG 125 FAN
46	DIVINA LUCIA DA SILVA	822.845.042-72	JWB-6419	9C2JA04206R854594	904073939	2006	HONDA BIZ 125 ES
47	DIANGO SERRA ARAUJO	010.572.263-43	HQA-3205	KC08E16832642	871922398	2005	HONDA CG 150 TITAN KS
48	DOUGLAS DE SOUZA	342.064.658-51	DGM-7963	9C6KE044030027057	807745502	2003	YAMAHA YBR 125 K
49	DURVAL MONTEIRO DIAS	146.540.163-68	JVO-4647	9C2JC42109R001844	990444902	2008	HONDA BIZ 125 KS
50	EBY DAYANNE AS DE ALMEIDA	887.479.132-15	JWC-0348	9C2JA04208R022250	947385452	2007	HONDA BIZ 125 ES
51	EDEMILSON BEZERRA DA SILVA	582.784.512-49	BJW-7251	9C2JC250VTR048618	666604754	1997	HONDA CG 125 TITAN
52	EDILENE LIMA DA CONCEIÇÃO	245.452.952-15	JVM-0454	9C2JA04208R118192	976158876	2008	HONDA BIZ 125 ES
53	EDILSON DE QUEIROZ FEITOSA	013.791.852-62	MWN-2768	9C2JC30707R111225	945798806	2007	HONDA CG 125 FAN
54	EDNA MARIA CAMPOS DOS SANTOS	200.329.603-44	OFR-8335	93FCMACJBBM011856	476810485	2011	KASINSKI COMET 150 70
55	EDSON MOCOSO DE OLIVEIRA	042.804.745-91	NHP-9795	9C2MC35008R098613	988091089	2008	HONDA CBX 250 TWISTER
56	ELIANE DOS SANTOS CUNHA	973.961.763-87	HPQ-7793	9C2JC30103R256135	813177642	2003	HONDA CG 125 TITAN KS

57	ELIAS CORREA CARDOSO	021.904.702-26	OTP-5810	9C2JC4120DR521831	503614637	2013	HONDA CG 125 FAN ES
58	ENOQUE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	953.720.162-72	NSK-7000	9C2HB0210AR103145	183140630	2010	HONDA POP 100
59	ERIVALDO RODRIGUES DA COSTA	620.462.502-06	JUZ-8518	9C2JA04206R885262	898399432	2006	HONDA BIZ 125 ES
60	EUVALDO MARQUES DA COSTA	468.493.602-30	MVP-9855	9C2JC2500XR195969	732652227	1999	HONDA CG 125 TITAN
61	EVA MARIA DE SÁ BEZERRA	282.483.923-68	HPV-3193	9C2HA07105R020536	843407204	2004	HONDA C100 BIZ ES
62	EVANDO RAMALHO DE SOUSA	528.390.523-34	MVW-3363	9C2KC08504R004574	824796357	2004	HONDA CG 150 TITAN ES
63	EZEQUIAS RAIMUNDO DE OLIVEIRA	863.085.801-04	NKZ-0532	9C2MC35008R058473	963231677	2008	HONDA CBX 250 TWISTER
64	FABIO BARBOSA FERNANDES	606.514.662-53	JUO-0416	9C2MC35006R029366	892203773	2006	HONDA CBX 250 TWISTER
65	FABIO NASCIMENTO MACEDO	000.762.252-08	NSX-0109	9C2KC1550AR203870	259481432	2010	HONDA CG 150 FAN ESI
66	FIRMINO MENDONÇA DE SOUSA	007.971.571-07	MVY-9019	9C6KE044050091297	848932765	2005	YAMAHA YBR 125 K
67	FLORISMAR ALVES DOS SANTOS SILVA	591.609.342-04	JUQ-9567	9C2HA07005R028420	863213006	2005	HONDA C100 BIZ
68	FRANCISCO CORREIA DA SILVA	917.383.931-00	GZL-5880	9C2JC30212R510142	785899324	2002	HONDA CG TITAN KSE
69	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DUARTE	639.419.022-53	OSY-9599	93FCMACFCDM014304	496389157	2013	KASINSKI COMET 150 70
70	FRANCISCO FURTADO COSTA	514.739.093-68	OFK-7665	9C6KE1220A0142263	474434494	2010	YAMAHA FACTOR YBR 125 K
71	FRANCISCO WAGNO DA SILVA	018.800.932-94	NTB-5095	9C6KE1500B0027293	333520998	2011	YAMAHA FACTOR YBR 125 ED
72	FRANK SILVA CORREA	647.538.752-53	JUZ-2083	9C2KC08607R004458	919687512	2006	HONDA CG 150 SPORT
73	GIVANILDO DE JESUS MENEZES	058.527.505-06	OSZ-4043	9C2HB0210DR407582	538689358	2013	HONDA POP 100
74	GLAUBER FERNANDO DA SILVA	770.120.622-15	JUJ-2106	9C2MC35004R038403	834162253	2004	HONDA CBX 250 TWISTER
75	GLAUCO MASSARIOL DE SOUSA	715.621.682-15	JWB-3153	9C2JD20103R007396	804378665	2003	HONDA NXR 125 BROS KS
76	IDELFONSO KRETLI NETO	480.585.997-00	OBV-6543	93FSTJXLBGM017023	464434505	2012	KASINSKI SOFT
77	ILDEU FRANCISCO DE ARAUJO	177.114.606-00	JUC-2959	9C2JC2500XR220257	724051740	1999	HONDA CG 125 TITAN
78	INVOLÁVEL PARAUAPEBAS COM E SERV DE AL ELT LTDA-ME	10.909.838/0001-56	NSJ-4546	9C2KC15209R107433	156517078	2009	HONDA CG 150 TITAN ES
79	ISAEAL COUTINHO SOUSA	028.858.042-70	OSW-0341	9C2JC4830CR034808	505154790	2012	HONDA BIZ 125 EX
80	IVAN CALDEIRA DOS SANTOS	442.834.312-49	NSF-0090	9C2JC42309R104582	180744402	2009	HONDA BIZ 125 MAIS
81	JAILSON SILVA DA SILVA	014.040.181-40	NTB-3468	9C2JC4230AR140735	272423491	2010	HONDA BIZ 125 MAIS
82	JAILTON SILVA CARNEIRO	688.130.232-00	NSN-0616	9C2JC4220AR207752	228043271	2010	HONDA BIZ 125 ES
83	JARDENY SILVA MOTA	017.542.902-21	OTZ-0183	9C2HB0210ER020256	1001197345	2014	HONDA POP 100
84	JECIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	845.777.622-34	JVO-8939	9C2KC08105R145119	871190664	2005	HONDA CG 150 TITAN KS
85	JECKSON LUZ DE QUEIROZ	655.363.552-87	JVE-7807	9C2MC35006R026666	934947970	2006	HONDA CBX 250 TWISTER
86	JOALBE DE SOUSA RAMALHO	624.663.132-00	KDU-2690	9C2JC2500YR041136	725736526	1999	HONDA CG 125 TITAN
87	JORGE DA COSTA DE LIMA	735.757.712-00	JUV-9583	9C2KC08607R007344	918236401	2006	HONDA CG 150 SPORT
88	JOSE DE RIBAMAR FERNANDES DA SILVA	253.381.372-91	JVN-8906	9C2JC41209R051023	142052612	2009	HONDA CG 125 FAN ES
89	JOSÉ EDILSON BRAGA DO NASCIMENTO	704.406.542-20	JVO-3277	9C6KE121090007550	990411842	2009	YAMAHA FACTOR YBR 125
90	JOSE NEILSON VERAS	280.544.072-20	JUK-5164	9C2KC08104R044311	830556060	2004	HONDA CG 150 TITAN KS
91	JOSE NOGUEIRA FILHO	034.184.678-30	NER-2313	9CDNF41AJ7M039686	960875697	2007	JTA/SUZUKI INSTRUDER 125
92	JOSE OSNALIO DA SILVA	674.099.202-97	JUV-2711	9C2KC08205R031849	847405389	2005	HONDA CG TITAN ESD
93	JOSE RIBAMAR VERAS DA SILVA	233.002.993-49	MWI-1706	9C6KE089070009295	930130898	2007	YAMAHA NEO AT 115

94	JOSIMAR BARROS DA SILVA	789.551.731-72	JWV-8988	9C2KC08508R025077	945554869	2008	HONDA CG 150 TITAN ES
95	JOSUE DE JESUS SILVA	236.960.102-78	JUB-0087	9C2JD1700YR018855	739718215	2000	HONDA XLR 125
96	JULIANA JOSE DE BARROS LIMA	757.345.242-04	JWA-6981	9C2JC42209R014586	119238810	2008	HONDA BIZ 125 ES
97	JURACI MARTINS DOS SANTOS	352.471.422-68	JUG-0784	9C2HA07101R250954	782854117	2001	HONDA C100 BIZ ES
98	KERLONES ALVES SILVA	964.731.422-15	JVC-1727	9C6KE092080144773	933574444	2008	YAMAHA YBR 125 K
99	KLEITON DO NASCIMENTO SILVA	030.024.722-20	OSW-3252	9C2JC4110DR765258	519252012	2012	HONDA CG 125 FAN KS
100	LENO MOUSINHO	012.796.413-47	JUL-9517	9C2MC35004R041020	835818292	2004	HONDA CBX 250 TWISTER
101	LINDOMAR PEREIRA D SILVA	716.768.562-34	JUX-3593	9C2JA04207R072525	918828678	2007	HONDA BIZ 125 ES
102	LUCAS DUTRA DE OLIVEIRA	004.462.042-00	JVN-9785	9C6KE121090015222	129913740	2009	YAMAHA FACTOR YBR 125 E
103	LUCIA XAVIER BUENO	030.593.471-66	NKB-4472	9C6KE092080183263	956679412	2008	YAMAHA YBR 125 K
104	LUCIANO NATALINO PEREIRA	195.060.008-40	BMX-4169	9C2JC250TTR010003	649010477	1996	HONDA CG 125 TITAN
105	LUCIVANIA SILVEIRA DA SILVA	520.009.401-10	CMJ-1873	9C2HA0700YR033676	738379557	2000	HONDA C100 BIZ
106	LUZIVALDO CARDOSO MELO	772.504.513-91	JVJ-6412	9C6KG017070033427	916473970	2006	YAMAHA FAZER YS 250
107	MAIRON MORAIS NUNES	005.644.092-86	JVP-9599	9C6KE093060000412	871490897	2006	YAMAHA XTZ 125 E
108	MARCELO DIAS DOS SANTOS	647.181.582-49	NEX-0838	9C2KC08205R004845	838668623	2004	HONDA CG 150 TITAN ESD
109	MARCIA ALVES BEZERRA	001.788.911-18	MWF-1870	9C6KE026020003224	784309868	2001	YAMAHA YBR 125 ED
110	MARCIA CANDIDA PIMENTA	631.394.729-00	JVI-8918	LAAXKH270002852	938804910	2007	TRAXX JL110 8
111	MARCIO ANTONIO BRITO FEIJO FILHO	889.153.522-20	JVO-5152	9C2MC35007R035174	912884436	2007	HONDA CBX 250 TWISTER
112	MARCIO DA SILVA VALE	011.437.321-38	NKQ-7445	9C2JC30708R687389	986883034	2008	HONDA CG 125 FAN
113	MARCOS AURELIO CAVALCANTE	011.075.821-80	KEG-8420	9C2MC35002R015674	771056486	2001	HONDA CBX 250 TWISTER
114	MARCOS DOS SANTOS DE SOUSA	019.983.482-29	JVR-8774	9C2JC30708R786831	123440211	2008	HONDA CG 125 FAN
115	MARIA ANTONIA DA S. VASCONCELOS	966.435.953-04	HPX-5589	9C2KC08505R811745	856074870	2004	HONDA CG 150 TITAN ES
116	MARIA ANTONIA DE JESUS SILVA	005.215.752-06	NSF-9237	9C2HB02109R415286	161977901	2009	HONDA POP 100
117	MARIA ANTONIA SANTOS SILVA	911.831.622-00	JUF-1173	9C2JC30103R163817	803156120	2003	HONDA CG 125 TITAN KS
118	MARIA CRISTINA GONÇALVES	159.632.412-00	NSF-2681	9C2JC42309R104322	192276816	2009	HONDA BIZ 125 MAIS
119	MARIA DAS GRAÇAS LEITE TORRES	023.925.002-82	NSG-6034	9C6KE1400A0002390	214670821	2010	YAMAHA T115 CRYPTON ED
120	MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA MARAES	327.521.213-34	AAV-8510	9C2JC30102R005731	769470319	2001	HONDA CG 125 TITAN KS
121	MARIA DO SOCORRO MOREIRA LIMA	207.995.432-68	JUZ-9996	9C2JC30707R237442	930786629	2007	HONDA CG 125 FAN
122	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS DOS REIS	305.850.072-68	JLZ-6641	9C2JC30201R086913	769740227	2001	HONDA CG 125 TITAN ES
123	MARIA SILVANIRA PEREIRA DA SILVA	519.261.992-00	OFS-3433	9C2KC1650DR313149	536096457	2013	HONDA CG 150 TITAN ESD
124	MARIA TEIXEIRA DA SILVA	852.037.342-91	JTH-8497	9C2HA07105R031523	893751731	2005	HONDA C100 BIZ ES
125	MARIZETE BATISTA DA CONCEIÇÃO	981.722.122-91	JVE-6108	9C2JC30708R045305	937009172	2007	HONDA CG 125 FAN
126	MAURICIO SILVA FERREIRA	858.153.812-68	NSR-8355	9C2KD0550BR014870	329937774	2011	HONDA NXR 150 BROS ES
127	MAURIVENE ALVES DE SOUZA	658.171.682-00	JVU-6049	9C2JA04207R004594	900849100	2007	HONDA BIZ 125 ES
128	MAYKON ROGER BATISTA FRANÇA	001.092.602-01	NNA-4164	9C2JC4120AR074518	203294335	2010	HONDA CG 125 FAN ES
129	MIGUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	246.724.752-04	JUM-8746	9C2KC08206R838809	891592903	2006	HONDA CG 150 TITAN ESD
130	ORLEIUA FERREIRA DE SOUZA	962.134.772-68	JWC-9766	9C2HB02109R413133	152711929	2009	HONDA POP 100
131	OSMAR ALVARO DA MOTA	023.493.882-04	JVY-0031	9C6KE092080189808	954443241	2008	YAMAHA YBR 125 K

132	OSVALDO ALVES DA SILVA JUNIOR	006.367.872-14	JUX-1188	9C2KD03307R010282	897161548	2007	HONDA NXR 150 BROS ES
133	OSVALDO MAURICIO DOS SANTOS	094.737.692-53	JVJ-0779	9C2KC08206R002416	867995548	2005	HONDA CG 150 TITAN ESD
134	OTONIEL ALVES DE ARAUJO	449.050.762-34	JVQ-0450	9C2JC30101R051132	749248882	2000	HONDA CG 125 TITAN KS
135	OZIEL FERNANDES DA SILVA	380.110.852-04	JVN-0046	9C2JC42209R061592	140767479	2009	HONDA BIZ 125 ES
136	PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S A	02.682.287/0001-02	NKI-3023	9C2JA04208R102341	966865618	2008	HONDA BIZ 125 ES
137	PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S A	02.682.287/0001-02	NLF-5792	9C6KE122090047307	128917407	2008	YAMAHA FACTOR YBR 125 K
138	PAULO EDILSON ALVES	292.513.031-34	MVV-4365	9C2KC08204R015320	827898533	2004	HONDA CG 150 TITAN ESD
139	PEDRO BENICIO BARBOSA	768.470.128-20	JTT-8111	9C2JC2500XR223825	729695824	1999	HONDA CG 125 TITAN
140	PEDRO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	669.225.342-04	NSF-4846	9C2JC41109R507294	154014133	2009	HONDA CG 125 FAN KS
141	PEDRO DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS	380.662.972-20	JUS-6029	9C2JC30103R270990	815547234	2003	HONDA CG 125 TITAN KS
142	RAIMUNDO NONATO PEREIRA GOMES	062.450.132-91	JUY-5273	9C6KE093070015243	919344631	2007	YAMAHA XTZ 125 E
143	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA	539.840.642-68	JUW-6084	9C2JC30707R189835	922407789	2007	HONDA CG 125 FAN
144	RAWNI TOME DA SILVA	002.176.642-88	JVQ-3974	9C2KD03308R089735	122738080	2008	HONDA NXR 150 BROS ES
145	REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	750.502.002-10	JTW-5436	9C2JC3010YR105840	759835624	2000	HONDA CG TITAN KS
146	REGINALDO VEIRA DA SILVA	855.928.622-53	JWE-1637	9C2JC30708R248875	116990619	2008	HONDA CG 125 FAN
147	RENATO DANTAS DA SILVA	688.257.652-15	NSR-7680	9C2JC4120AR046742	188605550	2010	HONDA CG 125 FAN ES
148	RICARDO HALLWAS	744.359.817-34	HPK-9241	9C2JC30102R105991	770138675	2001	HONDA CG 125 TITAN KS
149	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	033.342.951-68	JJP-7384	9C2MC35002R045925	786503904	2002	HONDA CBX 250 TWISTER
150	ROBERTSON RODRIGUES CRUZ	939.161.402-72	JVW-3331	9CDNF41LJ8M126475	953767760	2007	JTA/SUZUKI EM 125 YES
151	RODRIGO ANDRADE LIMA	905.049.682-20	JVV-3714	9C6KG017080105285	124872999	2008	YAMAHA FAZER YS 250
152	RODRIGO DE ALCANTARA	377.141.472-53	JUB-0281	9C2MD28001R014731	773774300	2001	HONDA XR 200 R
153	RODRIGO FERREIRA LIMA	031.004751-00	OGN-5117	9C2KC1670CR434923	404890253	2011	HONDA CG 150 FAN ESI
154	ROGACINETE MACEDO COELHO	439.883.772-87	JVA-0268	9C2JA04206R848727	898487072	2006	HONDA BIZ 125 ES
155	ROGERIO PEREIRA ROCHA	848.137.681-72	NSV-9718	9C2HB0210AR543363	253947693	2010	HONDA POP 100
156	RONECLEITON CHARLES NETTO	862.959.501-91	NFS-0036	9C2HA07005R037178	867651890	2005	HONDA C100 BIZ
157	RUBENILSON CARVALHO LEITE	864.014.752-34	JUZ-3218	9C2KC08505R038350	898114926	2005	HONDA CG 150 TITAN ES
158	SANCLEI DE SOUSA ARAUJO	929.621.571-49	MWD-8826	9C2MC35002R031063	785376577	2002	HONDA CBX 250 TWISTER
159	SANDRA SALETE FERRARI ALESSI	829.923.129-91	JUV-6681	9C2HA07105R028066	847386554	2005	HONDA C100 BIZ ES
160	SERGIO DOS REIS SOARES	594.682.382-53	JUG-1857	9C2HA07102R036382	782560423	2002	HONDA C100 BIZ ES
161	SHEYLLA CORINA LOPES SANTOS	845.760.062-15	OBY-6747	9C2KC1660BR541821	348141599	2011	HONDA CG 150 TITAN EX
162	SOLANGE BOY MILHOMENS	388.296.226-72	JUD-6409	9C2JC3020YR021296	742441229	2000	HONDA CG 125 TITAN ES
163	SOSTEMIS ALVES CARDOSO	476.720.992-72	OFI-5138	9C6KE1510C0025053	373186479	2012	YAMAHA FACTOR YBR 125 E
164	UALLAS LUCA DE SÁ	005.737.582-80	OFQ-8467	9C2HB0210CR037011	484543300	2012	HONDA POP 100
165	USIEL RODRIGUES LIMA	835.565.401-34	JVQ-6004	9C2KD03308R087010	122806670	2008	HONDA NXR 150 BROS ES
166	VADILSON ALVES DE SOUZA	007.050.562-44	OBT-0408	9C2KC1670BR640987	357408365	2011	HONDA CG 150 FAN ES
167	VICEVAR PINTO DE ALMEIDA	957.969.162-20	JUO-9617	9C2KC08105R005818	837323576	2004	HONDA CG 150 TITAN KS
168	VILMA MARIA DA SILVA BATISTA	098.135.511-00	JFR-6108	9C2JC3010YBR035926	732055300	2000	HONDA CG 125 TITAN KS

169	WASHINGTON DHIENNS ALVES	672.074.052-00	JVB- 8971	9C2KC08505R018847	874576776	2005	HONDA CG 150 TITAN ES
170	WASHINGTON SANTOS DE JESUS	005.448.983-03	NSJ- 6169	9C2JC4230AR103038	174697082	2010	HONDA BIZ 125 MAIS
171	WILLAN VERAS BEZERRA	755.510.042-87	JVJ- 2903	9C2JC30708R521254	962596752	2008	HONDA CG 125 FAN
172	WILSON MODESTO DA SILVA	148.934.101-30	NGG- 3577	9C6KE091070022957	902118870	2006	YAMAHA YBR 125 E
173	WILTON GOMES CAIXETA	002.748.426-29	HDZ- 7906	9C2KC08107R142974	915019035	2007	HONDA CG 150 TITAN KS

RAPHAEL PINHEIRO DE SÁ
Diretor do Departamento Municipal
Trânsito e Transporte
Decreto nº 321/2021

Protocolo: 1045

AUTARQUIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

ATOS

PORTARIA Nº 883 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021
DESTITUI FISCAL E DESIGNA O SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR/ FISCAL DO CONTRATO Nº 120/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA O F RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS ME, EXPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas emanadas do inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 4.385, de 11 de agosto de 2009, bem como nas disposições legais presentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e;
CONSIDERANDO a formalização do contrato nº 120/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para aquisição de materiais elétricos em geral para instalação elétrica predial e industrial, iluminação, SPDA, subestação, comandos elétricos e automação, visando a implementação e manutenção das atividades de trabalho realizado por este Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEP, no município de Parauapebas, Estado do Pará. CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para atuar como gestor / fiscal da execução da referida contratação, a teor do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º. Destitui o servidor ALFREDO PINHEIRO PANTOJA JUNIOR, matrícula nº 069/2017 e o servidor WADSON VALES ALENCAR, matrícula nº 139/2017, do cargo de Fiscal e Suplente do Fiscal em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, atuar como fiscal da execução do contrato nº 079/2021.
Art. 2º. Designar o servidor JOSÉ LOPES DA SILVA, titular da portaria nº 003/2021, e para atuar como Fiscal para em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, atuar como fiscal da execução do contrato nº 120/2021.
Art. 3º. Determinar que o fiscal/gestor designado por esta autarquia cumpra as disposições legais inerentes à fiscalização/gestão da execução do objeto do Contrato nº 120/2021, bem como as determinações legais estabelecidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
Art. 4º. Determinar que seja expedida notificação à empresa contratada a cerca da presente designação.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021.
Revogam-se todas as demais disposições em contrário.
Parauapebas/PA, 01 de Novembro de 2021.
Elson Cardoso de Jesus
Diretor Executivo - SAAEP
Decreto nº 1698/2021

Protocolo: 1046

PORTARIA Nº 893 DE 01 DEZEMBRO DE 2021
REVOGA PORTARIA Nº 795 QUE CONCEDEU GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDORES O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstos na Lei Municipal nº 4.385/2009, artigo 6º, inciso XIII e nas naquelas contidas no artigo 23 da Lei 4.400/2010 es artigos 74 e 249, §2º da Lei 4.231/2002:
RESOLVE:
REVOGAR a Portaria nº 795 que designou os servidores abaixo indicados para o exercício de função gratificada:

SERVIDOR	MATRÍCULA
LAUANI MORAES AGUIAR	CT/2345
ROSEANE NUNES MOTA	CT/2196

KELLEN KATIANNY DA CONCEIÇÃO FERREIRA	MT/093
LUIS CARLOS SALES MATOS	CT/2369

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.
Parauapebas/PA, 01 de Dezembro de 2021.
Elson Cardoso de Jesus
Diretor Executivo - SAAEP
Decreto nº 1698/2021

Protocolo: 1052

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP - AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição Chapéu e mochila destinados a proteção dos servidores leituristas do Setor de Contas e Consumo, em atendimento as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.
FUNDAMENTO: Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.
O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Art 3º § 2º da Portaria 483/2021, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS com DISPENSA DE LICITAÇÃO, leva ao conhecimento dos interessados que pretende contratar por Dispensa de Licitação, conforme objeto descrito neste aviso, e que possui interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados.
FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os fornecedores poderão apresentar propostas através do e-mail: diretoria.executiva@saaep.com.br ou entregues pessoalmente na secretaria da Diretoria Executiva no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até dia 09 de dezembro de 2021.
INFORMAÇÕES: Maiores informações e o detalhamento do objeto poderão ser obtidos em horário de expediente administrativo no Setor da Diretoria Executiva desta Autarquia, sito a Rua Rio Dourado, Bairro Beira Rio, Parauapebas/PA pelo Fone: 3346-7261/3346-7262, no site: processo de contratação direta regido pela Lei nº 14.133/2021, Art. 75, § 3º.
Elson Cardoso de Jesus
Diretor Executivo - SAAEP
Decreto nº 1698/2021

Protocolo: 1056

ERRATA DE PORTARIA Nº 888 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR MARCELO MIRANDA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Informamos a retificação na redação do artigo 2º da Portaria nº 888 de 30 de Novembro de 2021, conforme a seguir:
Onde se lê: O servidor gozará a licença no período de 01 de dezembro de 2021 a 01 de janeiro de 2021, devidamente protocolado na data de 03 de novembro de 2021.
Passa-se a ler: O servidor gozará a licença no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021,
Parauapebas/PA, 02 de Dezembro de 2021.
Elson Cardoso de Jesus
Diretor Executivo - SAAEP
Decreto nº 1698/2021

Protocolo: 1034

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

PORTARIAS

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PORTARIA Nº 532/2021
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;
CONSIDERANDO os termos do artigo 149 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Parauapebas – que dispõe que todo servidor, inclusive o ocupante de cargo em comissão, terá

direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício;
CONSIDERANDO o requerimento de concessão de férias apresentada pela servidora abaixo nominada, referente ao período aquisitivo de 01/09/2019 a 31/08/2020, cancelado por sua chefia imediata, e a confirmação do Departamento Pessoal de que a mesma atende aos requisitos legais para sua concessão;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias à servidora FILOMENA CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 000092, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Parlamentar, no período de 13 de dezembro de 2021 a 11 de janeiro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 03 dezembro de 2021.
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PORTARIA Nº 540/2021

SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;
CONSIDERANDO os termos do artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Parauapebas – que concede à Administração a prerrogativa de interromper as férias de servidor, por imperiosa necessidade de serviço;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da Administração, de suspensão do gozo de férias do servidor abaixo nominado, cujas atribuições têm natureza essencial e indispensável para o bom andamento dos serviços deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO, por fim, a solicitação do memorando nº 019/2021, do Serviço de Atendimento ao Cidadão, que solicita a suspensão das férias do servidor Fernando Henryck Leal Sousa, concedidas pela Portaria nº 522/2021;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender o gozo de férias do servidor FERNANDO HENRRYCK LEAL SOUSA, matrícula nº 0122011, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE PARLAMENTAR, pelo período de 11 a 30 de dezembro de 2021.
Art. 2º A Coordenadoria de Recursos Humanos deverá reagendar a fruição do período de férias do(a) servidor(a) acima nominado(a) para o período mais próximo possível, atestada a ausência de prejuízos à Administração, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA., 03 de dezembro de 2021.
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 1047

DECRETO LEGISLATIVO

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILMO. SR. DR. CUSTÓDIO MACIEL JÚNIOR, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Concede o título de Cidadão Honorário ao Ilmo. Sr. Dr. Custódio Maciel Júnior, em reconhecimento aos importantes serviços prestados a este município.
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA., 01 de dezembro de 2021.
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 1048

Protocolo: 1040

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILMO. SR. DR. JUNIO CÉZIO DE ALMEIDA MARQUES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Concede o título de Cidadão Honorário ao Ilmo. Sr. Dr. Junio Cézio de Almeida Marques, em reconhecimento aos importantes serviços prestados a este município.
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA., 01 de dezembro de 2021.
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 1041

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILMO. SR. GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Concede o título de Cidadão Honorário ao Ilmo. Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras, em reconhecimento aos importantes serviços prestados a este município.
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA., 01 de dezembro de 2021.
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 1042

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILMO. SR. RAIMUNDO ALVES DE LIMA, POPULARMENTE CONHECIDO COMO "TERRA RICA", PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Concede o título de Cidadão Honorário ao Ilmo. Sr. Raimundo Alves de Lima, em reconhecimento aos importantes serviços prestados a este município.
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA., 01 de dezembro de 2021.
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 1043

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO À ILMA. SRA. ENEZENITA FERRAZ VIEIRA (DONA ENÉZIA), PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Concede o título de Cidadão Honorário à Ilma. Sra. Enezenita Ferraz Vieira (Dona Enézia), em reconhecimento aos importantes serviços prestados a este município.
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA., 01 de dezembro de 2021.
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 1044

MOÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MOÇÃO Nº 003/2021
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SENHOR MÁRCIO ALBERTH DE MELO NUNES, PELO TÍTULO DE GANHADOR DO eFESTIVAL 2021 BRASIL, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do Presidente da Mesa Diretora, torna pública a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO ao Sr. MÁRCIO ALBERTH DE MELO NUNES, pelo título de ganhador do eFestival 2021 Brasil, expedida em conformidade com a Moção nº 03/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Josemir Santos Silva - PROS, lida e aprovada na sessão plenária ordinária de 30 de novembro de 2021, cujo inteiro teor é parte integrante desta manifestação.
A presente moção de congratulação deverá ser publicada nos órgãos de imprensa e encaminhada à homenageada, de conformidade com as disposições regimentais pertinentes.
Parauapebas/PA., 01 de dezembro de 2021.
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 1039